



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 1 6

(02/02/2016 a 27/06/2016)

Contas de Gestão

Conforme Instrução Normativa do TCM/CE n.º 03/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

INDICE

Conforme Instrução Normativa n.º 03/13 do Tribunal de Contas dos Municípios

ITEM	DESCRIÇÃO
I	- Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor
II	- Relação e Cadastro dos Responsáveis (<i>Modelos 01 e 02</i>)
III	- Demonstração de Fluxos de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens) - Anexos Auxiliares
IV	- Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (<i>Modelos 03</i>)
V	- Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (<i>Modelo 04</i>)
VI	- Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (<i>Modelo 05</i>)
VII	- Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (<i>Modelo 06</i>)
VIII	- Relatório do Setor Contábil (<i>Modelo 07</i>)
IX	- Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (<i>Modelo 08</i>)
X	- Relação de Contas, Saldos e Extratos Bancários
XI	- Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio
XII	- Relação das Entidades beneficiadas por Convênio (<i>Modelo 11</i>)
XIII	- Demonstrativo dos subsídios dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XIV	- Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XV	- Quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas – FUNDEB, nos casos de contas de gestão do órgão ou fundo responsável pela educação
XVI	- Demonstrativos de Receitas e Despesas
XVII	- Alterações das Normas que Regulam a Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro**

2 0 1 6

(02/02/2016 a 27/06/2016)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

I - Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000
CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

Ibicuitinga, 03 de outubro de 2016.

Of. Nº 20160310-1/IPREV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tempestivamente, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, encaminhamos a esse Colendo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, a inclusa Prestação de Contas de Gestão (BALANÇO GERAL) do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA** atinente ao exercício financeiro **2016 (02/02/2016 a 27/06/2016)**, elaborada em conformidade com a Instrução Normativa n.º 03/13 dessa Egrégia Corte de Contas.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Samara Alves da Silva Lima
SAMARA ALVES DA SILVA LIMA

Ex-Presidente - IPREV
CPF: 007.626.503-03

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CONSELHEIRO DR. FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
MD. PRESIDENTE DO TCM/CE
FORTALEZA – CEARÁ.**

PORTARIA GAB.EXEC. N°. 026/2016, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

**NOMEIA A SENHORA SAMARA ALVES DA SILVA LIMA
PARA O CARGO COMISSIONADO DE PRESIDENTE
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBICUITINGA-IPREV E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 54, inciso IV c/c Lei n° 462/09,
de 16 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

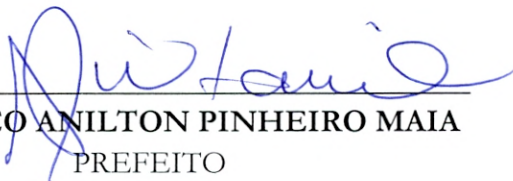
Art. 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **SAMARA ALVES DA SILVA LIMA**, inscrita no RG sob
o n°. 20076841710, e no CPF sob o n°. 007.626.503-03, para exercer o cargo comissionado de
**PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBICUITINGA-IPREV**, integrante da Estrutura
Administrativa Municipal, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em
contrário.

**PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL DE IBICUITINGA - CE, GABINETE DO
PREFEITO, EM 1º DE FEVEREIRO DE 2016.**

PUBLIQUE-SE,

CUMpra-SE.



FRANCISCO ANILTON PINHEIRO MAIA
PREFEITO



Publicado às 17:30 h



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE IBICUITINGA

PORTARIA Nº. 06.001/2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
TODOS OS SERVIDORES QUE EXERCEM
CARGO DE NOMEAÇÃO DESTE
MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Cleomário Fernandes de
Freitas, devidamente constituído, no uso de suas atribuições legais conferidas pela
Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Ibicuitinga,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR todos os cargos, nomeados ou em comissão, do Município de
Ibicuitinga, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Os servidores municipais efetivos que por venturam estariam desempenhando
função em comissão, devem retornar ao seu cargo originário logo após esta publicação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA DE IBICUITINGA - CE, EM 27 DE JUNHO DE 2016.


Cleomário Fernandes de Freitas
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro

2 0 1 6

(02/02/2016 a 27/06/2016)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

II - Relação e Cadastro dos Responsáveis (Modelos 01 e 02)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

CADASTRO DE GESTOR – CONFORME IN/TCM Nº 03/13

DADOS DA UNIDADE GESTORA:
Código e Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): 16.01-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Nome do Servidor (Gestor): SAMARA ALVES DA SILVA LIMA			
Cargo/Função: Presidente - IPREV		CPF: 007.626.503-03	
Matrícula: 4915		Período da Gestão: 02/02/2016 a 27/06/2016	
Nomeação/Designação Ato Nº: Nº 026/2016	Data do Ato: 01/02/2016	Data da Publicação: 01/02/2016	
Delegação de Competência: Ordenador da Despesa	Data do Ato: 01/02/2016	Data da Publicação: 01/02/2016	Data da Comunicação ao TCM: 01/02/2016
Endereço Residencial: RUA JOSÉ DAMASCENO, 1524			
Bairro/Distrito: CENTRO			
Município: IBICUITINGA			
UF: CE		CEP: 62.955-00	

Elaborado por: SAMARA ALVES DA SILVA LIMA		Período da Gestão: 02/02/2016 a 27/06/2016
Nomeação/Designação Ato Nº: Nº 026/2016	Data do Ato: 01/02/2016	Data da Publicação: 01/02/2016

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-0 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____

NOME: Larissa Luzia Ferreira de Queiroz

MAT.: 8922

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Samara Alves da Silva Lima

MAT.: 4915



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

Município: IBICUITINGA	Mês/Ano: 06/2016
Órgão: 16-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	Unidade orçamentária: 01-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município: IBICUITINGA	Exercício: 2016	
Empresa: MUNICÍPIOS CONSULTORIA & CONTABILIDADE S/S	Contador: FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO NETO	
CNPJ: 86.701.430/0001-56	CPF: 360.887.573-53	CRC: 010648/0-5 (CE)
Endereço Comercial: RUA COSTA SOUSA, 106 – BENFICA CEP: 60.020-300 FORTALEZA/CE	Endereço Residencial: RUA LEONARDO MOTA, 460 – APTº 801 MEIRELES - CEP: 60.170-040 FORTALEZA/CE	
Telefone: (85) 3223.6400	Telefone Fixo e Celular: (85) 3214.0948 / 99916.3900	
Email: <u>municipiosconsultoria@gmail.com</u>	Email: <u>fannetto@gmail.com</u>	

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-0 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____

NOME: Larissa Luzia Ferreira de Queiroz

MAT.: 8922

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Samara Alves da Silva Lima

MAT.: 4915



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 – Centro – Ibicuitinga – CE – CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro

2 0 1 6

(02/02/2016 a 27/06/2016)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

III – Demonstração de Fluxos de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 27/06/2016

7 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Fluxo de Caixa das Atividades das Operações		
Ingressos		
Receitas Derivadas e Originárias	470.777,90	1.051.574,83
Transferências Correntes Recebidas	460.873,09	1.021.286,84
Outros Ingressos Operacionais	0,00	0,00
	9.904,81	30.287,99
Desembolsos		
Pessoal e Demais Despesas	138.985,82	301.149,99
Juros e Encargos da Dívida	132.047,05	278.539,26
Transferências Concedidas	0,00	0,00
Outros Desembolsos Operacionais	0,00	0,00
	6.938,77	22.610,73
	331.792,08	750.424,84
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)		
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Ingressos		
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	0,00
	0,00	0,00
Desembolsos		
Aquisição de Ativo Não Circulante	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	0,00
	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	0,00	0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 27/06/2016

7 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		
Operações de Crédito	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos		
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0,00	0,00
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	331.792,08	750.424,84
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	2.104.070,82	1.353.645,98
Caixa e Equivalente de Caixa Final	2.435.862,90	2.104.070,82
Quadro de Receitas Derivadas e Originárias		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	320.789,95	807.461,10
Receita Patrimonial	140.083,14	213.825,74
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	460.873,09	1.021.286,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA



Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 27/06/2016

7 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas		
Transferências Recebidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	0,00	0,00
Transferências Concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00

Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função

Previdência Social	132.047,05	278.539,26
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	132.047,05	278.539,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA



Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 27/06/2016

7 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Desembolsos de Juros e Encargos da Dívida		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00


MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8


SAMARA ALVES DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO (A)

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

• Ingressos das Operações

Compreendem as receitas relativas às atividades operacionais líquidas das respectivas deduções e as transferências recebidas.

• Desembolsos das Operações

Compreendem as despesas relativas às atividades operacionais, demonstrando-se os desembolsos de pessoal, os juros e encargos sobre a dívida e as transferências concedidas.

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento

• Ingressos de Investimento

Compreendem as receitas referentes à alienação de ativos não circulantes e de amortização de empréstimos e financiamentos concedidos.

• Desembolsos de Investimento

Compreendem as despesas referentes à aquisição de ativos não circulantes e as concessões de empréstimos e financiamentos.

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento

• Ingressos de Financiamento

Compreendem as obtenções de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, inclusive o refinanciamento da dívida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Demonstração dos Fluxos de Caixa

7 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 27/06/2016

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Compreendem também a integralização do capital social de empresas dependentes.

DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e de despesas. Também faz uso, quando necessário, de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que eventualmente transitar pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

DFC é elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

A soma dos três fluxos deverá corresponder a diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.

Nota 2 - Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa:

- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais.....	R\$	331.792,08
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento...	R\$	0,00
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento..	R\$	0,00
- TOTAL..	R\$	331.792,08
- Caixa e Equivalente de Caixa Inicial.....	R\$	2.104.070,82
- Caixa e Equivalente de Caixa Final.....	R\$	2.435.862,90


MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8


SAMARA ALVES DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Balanco Orçamentário

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 27/06/2016

7 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Receitas Orçamentárias					Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)		
Receitas Correntes					2.715.000,00	2.715.000,00	460.873,09	-2.254.126,91		
Receitas de Contribuições					1.700.000,00	1.700.000,00	320.789,95	-1.379.210,05		
Contribuições Sociais					1.700.000,00	1.700.000,00	320.789,95	-1.379.210,05		
Receita Patrimonial					1.000.000,00	1.000.000,00	140.083,14	-859.916,86		
Receitas de Valores Mobiliários					1.000.000,00	1.000.000,00	140.083,14	-859.916,86		
Outras Receitas Correntes					15.000,00	15.000,00	0,00	-15.000,00		
Indenizações e Restituições					15.000,00	15.000,00	0,00	-15.000,00		
Receitas Correntes intra-orçamentária					1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	-1.500.000,00		
Receitas de Contribuições intra-orçamentária					1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	-1.500.000,00		
Contribuições Sociais intra-orçamentária					1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	-1.500.000,00		
Subtotal das Receitas (I)					4.215.000,00	4.215.000,00	460.873,09	-3.754.126,91		
Refinanciamento (II)										
Operações de Crédito Internas										
Mobiliária										
Contratual										
Operações de Crédito Externas										
Mobiliária										
Contratual										
Subtotal com Refinanciamento (III) = (I + II)					4.215.000,00	4.215.000,00	460.873,09	-3.754.126,91		
Déficit (IV)							0,00			
Total (V) = (III + IV)					4.215.000,00	4.215.000,00	460.873,09	-3.754.126,91		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)										
Superávit Financeiro										
Reabertura de Créditos Adicionais										
Despesas Orçamentárias					Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES					851.500,00	836.600,00	150.969,33	149.080,67	132.047,05	685.630,67
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					465.000,00	473.000,00	136.527,72	136.422,06	119.478,34	336.472,28
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					381.500,00	358.600,00	14.441,61	12.658,61	12.568,71	344.158,39
DESPESAS DE CAPITAL					7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
INVESTIMENTOS					7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Subtotal das Despesas (VI)					858.500,00	843.600,00	150.969,33	149.080,67	132.047,05	692.630,67
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Balanco Orçamentário

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 27/06/2016

7 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Subtotal com Refinanciamento (VIII)=(VI+VII)	858.500,00	843.600,00	150.969,33	149.080,67	132.047,05	692.630,67
Superávit (IX)			309.903,76			-309.903,76
Total (X) = (VIII + IX)	858.500,00	843.600,00	460.873,09	458.984,43	132.047,05	382.726,91

Não Existe Restos a Pagar Não Processados

Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12 do Exercício Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	11.962,16	5.089,90	89,90	0,00	16.962,16
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.957,49	0,00	0,00	0,00	9.957,49
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.004,67	5.089,90	89,90	0,00	7.004,67
Total	11.962,16	5.089,90	89,90	0,00	16.962,16


MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8


SAMARA ALVES DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO (A)

Notas Explicativas**Nota 1 - Aspectos Gerais**

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

- (a) as receitas por fonte (espécie); e
- (b) as despesas por grupo de natureza.

O Balanço Orçamentário é composto por:

§ Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.



Notas Explicativas

Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias

O Balanço Orçamentário evidencia as receitas orçamentárias detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário, conforme NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Orçamentário é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária, e o seu formato está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO.

Durante o exercício financeiro de 2016, as receitas realizadas atingiram a cifra de R\$ 460.873,09 (QUATROCENTOS E SESENTA MIL OITOCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E NOVE CENTAVOS), perfazendo o percentual de 10,93% da previsão inicial.

Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2016, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício, além de apresentar sua dotação inicial, atualizada e o respectivo saldo.

As dotações orçamentárias fixadas originalmente foram atualizadas através da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária, sendo empenhado 17,90 % da despesa fixada atualizada.

Dotação Inicial	Créditos Suplementares	Créditos Especiais	Anulações	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Saldo Orçamentário do Exercício
858.500,00	8.100,00	0,00	23.000,00	843.600,00	150.969,33	692.630,67





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Balanço Orçamentário

7 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE

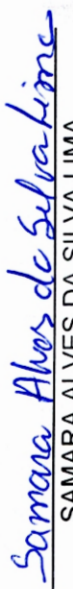
Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 27/06/2016

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas


MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8


SAMARA ALVES DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO (A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Balanco Financeiro

Exercicio: 2016

Periodo: 01/01/2016 a 27/06/2016

7 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos			Despêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	460.873,09	1.021.286,84	Despesa Orçamentária (VI)	150.969,33	283.629,16
Ordinaria	421.998,19	1.021.286,84	Ordinaria	0,00	283.629,16
Vinculada	38.874,90	0,00	Vinculada	150.969,33	0,00
Contribuição para o RPPS - Plano Financeiro	38.874,90	0,00	Contribuição para o RPPS - Plano Previdenciário	16.840,10	0,00
			Contribuição para o RPPS - Plano Financeiro	134.129,23	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	5.698,81
			Instituto de Previdência do Município de Ibicuitinga	0,00	5.698,81
Recebimentos Extraorçamentários (III)	28.827,09	35.377,89	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	6.938,77	16.911,92
***SALARIO FAMILIA - IPREV	0,00	334,62	***SALARIO FAMILIA - IPREV	0,00	334,62
***SALARIO MATERNIDADE - IPREV	0,00	467,92	***SALARIO MATERNIDADE - IPREV	0,00	467,92
CONTRIBUICAO SINDICAL	205,15	205,15	CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00	205,15
Contribuicao Previdenciaria - INSS	1.796,17	8.253,86	Contribuicao Previdenciaria - INSS	5.865,64	11.202,71
Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	7.650,12	19.034,13	Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	560,59	1.005,07
Empenhado a Pagar Nao Processado	1.888,66	0,00	IRRF	218,52	1.878,48
Empenhado a Pagar Processado	17.033,62	5.089,90	Outras Restituições	0,00	78,22
IRRF	177,95	1.878,48	Restos a Pagar 2014	0,00	136,55
ISS	0,00	78,22	Restos a Pagar 2015	89,90	0,00
Outras Restituições	75,42	0,00	Salario Familia	204,12	1.603,20
Salario Familia	0,00	35,61			
Saldo do Exercicio Anterior (IV)	2.104.070,82	1.353.645,98	Saldo para Exercício Seguinte (IX)	2.435.862,90	2.104.070,82
Caixa e Equivalente de Caixa	2.091.150,80	1.344.948,01	Caixa e Equivalente de Caixa	2.344.765,96	2.087.965,52
B.B 41.473-5 (PMI - IPREV)			B.B 41.473-5 (PMI - IPREV)		
B.B 43.142-7 (PMIBB/TAXA ADM)	12.920,02	8.697,97	B.B 43.141-9 (COMPREV - IPREV)	50,00	0,00
			B.B 43.142-7 (PMIBB/TAXA ADM)	91.046,94	16.105,30
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Total (V) = (I + II + III + IV)	2.593.771,00	2.410.310,71	Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)	2.593.771,00	2.410.310,71

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Balanco Financeiro

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 27/06/2016

7 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos		Dispendios	
Especificação	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	Especificação
			Exercicio Atual
			Exercicio Anterior


MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/Q-8


SAMARA ALVES DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO (A)

Notas Explicativas**Nota 1 - Aspectos Gerais**

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

§ Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;

§ Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;

§ Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e

§ Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

O Balanço Financeiro está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).



Notas Explicativas

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:

- (a) a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (b) a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (c) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
- (d) as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e
- (e) o saldo inicial e o saldo final em espécie.

Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias

No Balanço Financeiro, as receitas e despesas orçamentárias estão elencadas por fonte de recursos.

A unidade gestora registrou ingressos de receitas orçamentárias no montante de R\$ 460.873,09 (QUATROCENTOS E SESENTA MIL OITOCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E NOVE CENTAVOS).

As despesas foram reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma que as despesas empenhadas e não pagas, reconhecidas como empenhadas a pagar, são acrescidas do lado dos "Ingressos", conforme parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64. O processamento das despesas ocorreu adotando o Regime de Competência.

Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extraorçamentários

As transferências financeiras são resultantes de devoluções de transferências concedidas as demais unidades orçamentárias.

As contas listadas como Recebimentos Extra orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro.

Consideram-se ainda os valores registrados com empenhados a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos.



Notas Explicativas

Nota 4 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extraorçamentários

As contas listadas no grupo de pagamentos extraorçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como os restos a pagar, depósitos de diversas origens, consignações.

Nota 5 – Demonstração Financeira Sintética

De conformidade com a Lei nº 4.320/64, e a Portaria SOF nº 8, de 04/02/85, os dados da execução financeira, de forma sintética, são os seguintes:

R E C E I T A		D E S P E S A	
Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
RECEITAS CORRENTES	460.873,09	Previdência Social	150.969,33
- Receita Patrimonial	140.083,14		
- Receitas de Contribuições	320.789,95		
EMPENHADO A PAGAR	18.922,28		
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA	9.904,81	DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA	6.938,77
Transferências entre Gestões		Transferências entre Gestões	
- RECEBIDAS	0,00	- CONCEDIDAS	0,00
SALDO FINANCEIRO ANTERIOR	2.104.070,82	SALDO FINANCEIRO DISPONÍVEL	2.435.862,90
TOTAL	2.593.771,00	TOTAL	2.593.771,00

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

Samara Alves de Silva Lima
SAMARA ALVES DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO (A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Balanco Patrimonial

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 27/06/2016

7 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo			Passivo		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	2.445.114,57	2.113.118,37	PASSIVO CIRCULANTE	61.459,19	41.255,41
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.435.862,90	2.104.070,82	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PA	16.943,72	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	2.435.862,90	2.104.070,82	PESSOAL A PAGAR	16.943,72	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDA	2.435.862,90	2.104.070,82	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	16.943,72	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	2.435.862,90	2.104.070,82	PESSOAL A PAGAR	16.943,72	0,00
BRASIL	2.435.862,90	2.104.070,82	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	16.943,72	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	9.251,67	9.047,55	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	17.052,06	17.052,06
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	2.486,84	2.282,72	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	17.052,06	17.052,06
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	2.486,84	2.282,72	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - C	17.052,06	17.052,06
SALÁRIO FAMÍLIA	2.486,84	2.282,72	FORNECEDORES NACIONAIS	17.052,06	17.052,06
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	6.764,83	6.764,83	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	17.052,06	17.052,06
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSO	6.764,83	6.764,83	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	27.463,41	24.203,35
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERIA	6.764,83	6.764,83	VALORES RESTITUIVEIS	27.463,41	24.203,35
ATIVO NÃO CIRCULANTE	17.868,00	17.868,00	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO	27.463,41	24.203,35
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	664,00	664,00	CONSIGNAÇÕES	27.463,41	24.203,35
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	664,00	664,00	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	31.292,88	24.203,35
CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	664,00	664,00	INSS	-4.069,47	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	664,00	664,00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	-40,57	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DIVERSAS	664,00	664,00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	75,42	0,00
IMOBILIZADO	17.204,00	17.204,00	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS	205,15	0,00
BENS MOVEIS	17.204,00	17.204,00	Total do Passivo	61.459,19	41.255,41
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	17.204,00	17.204,00			
DEMAIS BENS MOVEIS	17.204,00	17.204,00			
OUTROS BENS MOVEIS	17.204,00	17.204,00			
Patrimônio Líquido			Patrimônio Líquido		
			Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	2.401.523,38	2.089.730,96
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	2.401.523,38	2.089.730,96
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	2.401.523,38	2.089.730,96
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	311.792,42	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.089.730,96	2.089.730,96
			Total do Patrimônio Líquido	2.401.523,38	2.089.730,96
Total			Total	2.462.982,57	2.130.986,37
Ativo Financeiro	2.445.114,57	2.113.118,37	Passivo Financeiro	61.459,19	41.255,41
Ativo Permanente	17.868,00	17.868,00	Passivo Permanente	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Balanco Patrimonial

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 27/06/2016

7 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo		Passivo	
Especificação	Exercício Atual	Especificação	Exercício Anterior

Compensações

Especificação		Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação		Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos				Saldo dos Atos Potenciais Passivos			
Garantias e Contragarantias Recebidas		0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos		0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos		0,00	0,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00	Obrigações Contratuais		0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo		0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo		0,00	0,00
Total		0,00	0,00	Total		0,00	0,00


MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador/CRC324/O-8


SAMARA ALVES DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO (A)

Notas Explicativas**Nota 1 - Aspectos Gerais**

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade em 27 de Junho de 2016.

Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido).

Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e não circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se também em circulante e não circulante. Por fim, são também apresentados o Patrimônio Líquido e o grupo de contas de compensação.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

Ativo - Compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

Ativo Circulante - Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; que tiverem a expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Ativo Não Circulante - Compreende os ativos realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação das demonstrações contábeis, sendo composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

Passivo - Compreendem as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

Passivo Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até doze meses após a data das demonstrações contábeis.



Notas Explicativas

Passivo Não Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

Patrimônio Líquido - É o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

Superávit Financeiro - Corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Nota 2 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

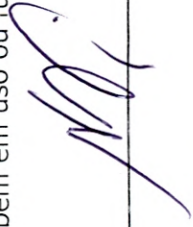
Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;
 - têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.
- O caixa ou equivalente de caixa apresenta uma redução em suas disponibilidades em relação ao ano anterior.
- Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

O ativo não circulante da entidade está representado pelas contas:

- ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO: R\$ 664,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)
- IMOBILIZADO: R\$ 17.204,00 (DEZESETE MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS)

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.



Notas Explicativas

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.9.

Durante o exercício de 2016 não foi realizado a depreciação dos Bens Móveis.

O Município, através da Controladoria Geral do Município, iniciou um levantamento de todos os bens imóveis do município, seu cadastro cartográfico e posterior registro no sistema SIM, que trará os valores reais ao Balanço. Diante do grande volume de bens imóveis a serem reavaliados e com base na NBC T 19.6 Reavaliação de Ativos no item 19.6.5.1, ainda não concluso.

Nota 3 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo, porém continuam sendo uma obrigação incluída no Passivo Financeiro, para efeitos de cálculo do Saldo Patrimonial e superávit/déficit financeiro.

As contas do passivo circulante evidenciadas no Balanço Patrimonial foram:

- OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO: R\$ 16.943,72 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)
- FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO: R\$ 17.052,06 (DEZESSETE MIL CINQUENTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS)
- DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO: R\$ 27.463,41 (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)

Não existem contas no passivo não circulante





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Balanco Patrimonial

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 27/06/2016

7 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Nota 4 - Critérios Contábeis de Mensuração do Patrimônio Líquido.

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo.

O Patrimônio Líquido apresenta saldo de R\$ 2.401.523,38 (DOIS MILHOES QUATROCENTOS E UM MIL QUINHENTOS E VINTE E TRES REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).


MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC315/O-8


SAMARA ALVES DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO (A)

Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	460.873,09	1.022.996,18	149.080,67	289.327,97
CONTRIBUIÇÕES	320.789,95	807.461,10	117.091,40	244.703,10
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	320.789,95	807.461,10	116.321,99	243.535,42
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	320.789,95	807.461,10	116.321,99	243.535,42
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	320.789,95	807.461,10	116.321,99	243.535,42
CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	320.789,95	807.461,10	116.321,99	243.535,42
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	320.789,95	807.461,10	116.321,99	243.535,42
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	140.083,14	213.825,74	769,41	1.167,68
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	140.083,14	213.825,74	769,41	1.167,68
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	140.083,14	213.825,74	769,41	1.167,68
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	140.083,14	213.825,74	769,41	1.167,68
RENDIMENTO DEPOSITO BANCARIO	140.083,14	213.825,74	19.330,66	19.408,65
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PAS	0,00	1.709,34	14.050,66	7.354,67
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	1.709,34	14.050,66	7.354,67
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	1.709,34	14.050,66	7.354,67
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	1.709,34	14.050,66	7.354,67
			14.050,66	7.354,67
			14.050,66	7.354,67
			5.280,00	12.053,98
			5.280,00	12.053,98
			5.280,00	12.053,98
			5.280,00	12.053,98
			10.779,51	17.139,37
			10.779,51	17.139,37
			1.700,00	2.100,00
			1.700,00	2.100,00
			1.700,00	2.100,00
			9.079,51	15.039,37
			9.079,51	15.039,37
			9.079,51	15.039,37





Variações Patrimoniais Quantitativas

Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
		0,00	5.698,81
		0,00	5.698,81
		0,00	5.698,81
		0,00	5.698,81
		0,00	5.698,81
		1.402,44	1.993,83
		1.402,44	1.993,83
		1.402,44	1.993,83
		1.402,44	1.993,83
		1.402,44	1.993,83
		476,66	384,21
		476,66	384,21
		476,66	384,21
		476,66	384,21
		476,66	384,21
		311.792,42	733.668,21

Variações Patrimoniais Qualitativas

Exercício Atual	Exercício Anterior
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

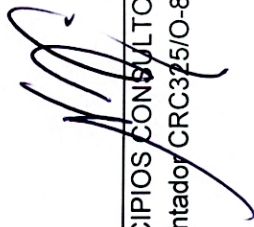
Variações Patrimoniais

7 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 27/06/2016

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)


MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8


SAMARA ALVES DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO (A)

Notas Explicativas**Nota 1 - Aspectos Gerais**

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária. A DVP revela o Resultado Patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido das variações positivas e negativas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim define esse demonstrativo:

"A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício."

Contudo, com o advento das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e de acordo com o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas alterações para o exercício de 2015, de forma a evidenciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

Entende-se por variações patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.



Notas Explicativas

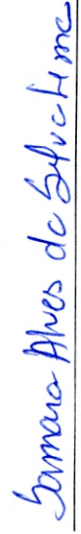
Nota 2 - Variações Patrimoniais Aumentativas

As variações patrimoniais aumentativas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 460.873,09(QUATROCENTOS E SESENTA MIL OITOCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E NOVE CENTAVOS) são decorrentes de transações no setor público que aumentam o patrimônio, notadamente destacadas pela receitas orçamentárias arrecadadas, valorizações e ganhos com ativo ou desincorporação de passivos (amortização ou interveniências passivas), além das deduções ao FUNDEB.

Nota 3 - Variações patrimoniais diminutivas

As variações patrimoniais diminutivas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 149.080,67(CENTO E QUARENTA E NOVE MIL OITENTA REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), são decorrentes de transações no setor público que diminuem o patrimônio. Dentre as variações diminutivas podemos destacar os repasses concedidos as demais unidades orçamentárias (transferências financeiras entre gestões).


MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8


SAMARA ALVES DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO (A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro**

2 0 1 6

(02/02/2016 a 27/06/2016)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

III – Anexos Auxiliares

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
7 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE

Exercício de 2016
Período: 01/01/2016 a 27/06/2016

Página.: 1

Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

(em R\$ 1,00)

Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985
Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

Receitas		Despesas	
Receitas Correntes	460.873,09	Despesas Correntes	150.969,33
Receitas de Contribuições	320.789,95	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	136.527,72
Receita Patrimonial	140.083,14	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.441,61
Deduções da Receita Corrente	0,00	SUPERAVIT Corrente	309.903,76
Deduções do FUNDEB	0,00		
Deduções da Receita Patrimonial	0,00		
R E S U M O			
Receitas Correntes	460.873,09	Despesas	150.969,33
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	Superávit	309.903,76
Total Geral do Anexo 01:	460.873,09		460.873,09

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

Samara Alves da Silva Lima

SAMARA ALVES DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO (A)

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
7 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE

Exercício de 2016
Período: 01/01/2016 a 27/06/2016

Página.: 1

Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			460.873,09
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições		320.789,95	
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	320.789,95		
1210.29.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	320.789,95		
1210.29.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	182.785,46		
1210.29.07.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	138.004,49		
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial		140.083,14	
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	140.083,14		
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	140.083,14		
1325.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	140.083,14		
1325.01.04.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados RENDIMENTOS RPPS	140.083,14		
Total Geral:				460.873,09

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

Samara Alves da Silva Lima
SAMARA ALVES DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO (A)

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
7 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE

Exercício de 2016
Período: 01/01/2016 a 27/06/2016

Página.: 1

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 13 Instituto de Previdência do Munic. de Ibicuitinga
U.O.: 13.01 Instituto de Previdência do Município de Ibicuitinga

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			150.969,33
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		136.527,72	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	135.652,65		
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	14.050,66		
3.1.90.03.00	Pensões	5.280,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	116.321,99		
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação	875,07		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS	875,07		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		14.441,61	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	14.441,61		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	1.700,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	10.020,36		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.244,59		
3.3.90.92.00	Despesa de Exercícios Anteriores	476,66		
Total da Unidade Orçamentária:		150.969,33	150.969,33	150.969,33
			Total Geral:	150.969,33

MUNICIPIOS CONSULTORIA
ORC325/O-8

Samara Alves da Silva Lima
SAMARA ALVES DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO (A)

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
7 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE

Exercício de 2016
Período: 01/01/2016 a 27/06/2016
Página.: 1

Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			150.969,33
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		136.527,72	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	135.652,65		
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	14.050,66		
3.1.90.03.00	Pensões	5.280,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	116.321,99		
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação	875,07		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS	875,07		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		14.441,61	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	14.441,61		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	1.700,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	10.020,36		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.244,59		
3.3.90.92.00	Despesa de Exercícios Anteriores	476,66		
Total Geral:				150.969,33

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

Samara Alves da Silva Lima

SAMARA ALVES DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO (A)

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
7 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE

Exercicio de 2016
Período: 01/01/2016 a 27/06/2016
Página.: 1

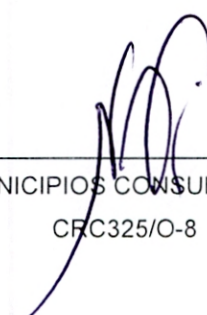
Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 13 Instituto de Previdência do Munic. de Ibicuitinga

U.O.: 13.01 Instituto de Previdência do Município de Ibicuitinga

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	150.969,33	150.969,33
09.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	150.969,33	150.969,33
09.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	150.969,33	150.969,33
Total da Unidade Orçamentária:		0,00	0,00	150.969,33	150.969,33
Total Geral:		0,00	0,00	150.969,33	150.969,33


MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8


SAMARA ALVES DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO (A)

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	150.969,33	150.969,33
09.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	150.969,33	150.969,33
09.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	150.969,33	150.969,33
Total Geral:		0,00	0,00	150.969,33	150.969,33



MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

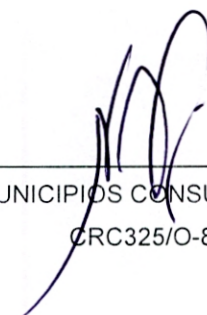


SAMARA ALVES DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO (A)

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	150.969,33	150.969,33
09.122.0000	Administração Geral	0,00	150.969,33	150.969,33
09.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	150.969,33	150.969,33
Total Geral:		0,00	150.969,33	150.969,33



MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

Samara Alves da Silva Lima

SAMARA ALVES DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO (A)

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração
Instituto de Previdência do Município de Ibicuitinga	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

7 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE

Exercício de 2016

Período: 01/01/2016 a 27/06/2016

Página.: 1

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
Instituto de Previdência do Município de Ibicuitinga	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
7 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE

Exercício de 2016
Período: 01/01/2016 a 27/06/2016

Página.: 1

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
Instituto de Previdência do Município de Ibicuitinga	150.969,33	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	150.969,33	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação
Instituto de Previdência do Município de Ibicuitinga	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
Instituto de Previdência do Município de Ibicuitinga	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

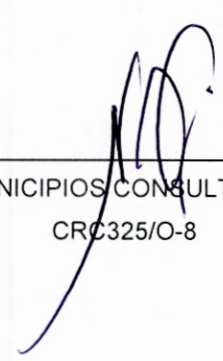
Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
Instituto de Previdência do Município de Ibicuitinga	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



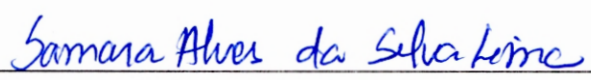
Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
Instituto de Previdência do Município de	0,00	0,00	0,00	0,00	150.969,33
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00	150.969,33



MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8



SAMARA ALVES DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO (A)

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
7 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE

Exercício de 2016
Período: 01/01/2016 a 27/06/2016

Página.: 1

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R\$	Arrecadada R\$	Diferença para +/-
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	2.715.000,00	460.873,09	2.254.126,91 (-)
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições	1.700.000,00	320.789,95	1.379.210,05 (-)
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	1.700.000,00	320.789,95	1.379.210,05 (-)
1210.29.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	1.700.000,00	320.789,95	1.379.210,05 (-)
1210.29.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	700.000,00	182.785,46	517.214,54 (-)
1210.29.07.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.000.000,00	138.004,49	861.995,51 (-)
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	1.000.000,00	140.083,14	859.916,86 (-)
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	1.000.000,00	140.083,14	859.916,86 (-)
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.000.000,00	140.083,14	859.916,86 (-)
1325.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	1.000.000,00	140.083,14	859.916,86 (-)
1325.01.04.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados RENDIMENTOS RPPS	1.000.000,00	140.083,14	859.916,86 (-)
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	15.000,00	0,00	15.000,00 (-)
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	15.000,00	0,00	15.000,00 (-)
1922.00.00.00.00	Restituições	15.000,00	0,00	15.000,00 (-)
1922.10.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	15.000,00	0,00	15.000,00 (-)
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes intra-orçamentária	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00 (-)
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições intra-orçamentária	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00 (-)
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais intra-orçamentária	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00 (-)
7210.29.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público intra-orçamentária	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00 (-)
Total Geral:		4.215.000,00	460.873,09	3.754.126,91 (-)

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

Samara Alves da Silva Lima

SAMARA ALVES DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO (A)

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:	843.600,00	0,00	843.600,00	150.969,33	692.630,67
Total Geral:	843.600,00	0,00	843.600,00	150.969,33	692.630,67

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

Samara Alves da Silva Lima

SAMARA ALVES DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO (A)

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna
Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Autorizações				Saldo Anterior	Movimento no Período		Saldo Atual
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor Emissão		Inscrição	Baixa	



CPF: 10.648



Demonstrativo da Dívida Flutuante

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Título	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo Para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
Restos a Pagar						
Restos a Pagar Processados	17.052,06	0,00	17.033,62	89,90	0,00	33.995,78
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	1.888,66	0,00	0,00	1.888,66
SubTotal:	17.052,06		18.922,28	89,90		35.884,44
Depósitos / Créditos Diversos						
Salario Familia	0,00	2.282,72	0,00	204,12	2.486,84	0,00
Salario Maternidade	0,00	6.764,83	0,00	0,00	6.764,83	0,00
Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	24.203,35	0,00	7.650,12	560,59	0,00	31.292,88
Contribuicao Previdenciaria - INSS	0,00	0,00	1.796,17	5.865,64	4.069,47	0,00
IRRF	0,00	0,00	177,95	218,52	40,57	0,00
Outras Restituições	0,00	0,00	75,42	0,00	0,00	75,42
CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00	0,00	205,15	0,00	0,00	205,15
Total Geral:	41.255,41		28.827,09	6.938,77		67.457,89

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/D-8

SAMARA ALVES DA SILVA LIMA

SECRETÁRIO (A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro

2 0 1 6

(02/02/2016 a 27/06/2016)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

IV - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (Modelos 03)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA** no exercício financeiro **2016 (02/02/2016 a 27/06/2016)**, nada tem a registrar no MODELO 03 – DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Ibicuitinga – Estado do Ceará

Em, 27 de junho de 2016.

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-0 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____

NOME: Larissa Luzia Ferreira de Queiroz

MAT.: 8922

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Samara Alves da Silva Lima

MAT.: 4915



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000
CNPJ: 12.461.646/0001-55 - CGF: 06.920.297-4

I.N. Nº 03/13 - TCM/CE
MODELO 03

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **IBICUITINGA**

Exercício: **2016**

Período: **02/02/2016 a 27/06/2016**

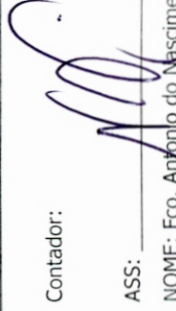
Órgão: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**

Unidade Gestora: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão		Data limite P/ aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº		Processo Nº	Data		
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							

Contador:

ASS: 
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/0-0 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: 
NOME: Larissa Luzia Ferreira de Queiroz
MAT.: 8922

Ordenador da Despesa:

ASS: 
NOME: Samara Alves da Silva Lima
MAT.: 4915



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro

2 0 1 6

(02/02/2016 a 27/06/2016)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

V - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (Modelo 04)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA** no exercício financeiro **2016 (02/02/2016 a 27/06/2016)**, nada tem a registrar no MODELO 04 – DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Ibicuitinga – Estado do Ceará

Em, 27 de junho de 2016.

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-0 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____

NOME: Larissa Luzia Ferreira de Queiroz

MAT.: 8922

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Samara Alves da Silva Lima

MAT.: 4915



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000
CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

I.N. Nº 03/13 - TCM/CE
MODELO 04

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **IBICUITINGA**

Exercício: **2016**

Período: **02/02/2016 a 27/06/2016**

Órgão: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**

Unidade Gestora: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P.C. Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo Nº	Data do Pagamento	Processo Nº	Data

Contador:

ASS:

NOME: Fco. Antônio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-0 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS:

NOME: Larissa Luzia Ferreira de Queiroz

MAT.: 8922

Ordenador da Despesa:

ASS:

NOME: Samara Alves da Silva Lima

MAT.: 4915



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro

2 0 1 6

(02/02/2016 a 27/06/2016)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

VI - Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (Modelo 05)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA** no exercício financeiro **2016 (02/02/2016 a 27/06/2016)**, nada tem a registrar no MODELO 05 – DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Ibicuitinga – Estado do Ceará

Em, 27 de junho de 2016.

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-0 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____

NOME: Larissa Luzia Ferreira de Queiroz

MAT.: 8922

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Samara Alves da Silva Lima

MAT.: 4915



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000
CNPJ: 12.461.646/0001-55 - CGF: 06.920.297-4

I.N. Nº 03/13 - TCM/CE
MODELO 05

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **IBICUITINGA**

Exercício: **2016**

Período: **02/02/2016 a 27/06/2016**

Órgão: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**

Unidade Gestora: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antônio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-0 (CRC/CE)

Tesouraria:

ASS: _____

NOME: Larissa Luzia Ferreira de Queiroz

MAT.: 8922

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Samara Alves da Silva Lima

MAT.: 4915



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro

2 0 1 6

(02/02/2016 a 27/06/2016)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

VII - Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (Modelo 06)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

RESTOS A PAGAR INSCRITOS

Órgão: 13		Instituto de Previdência do Munic. de Ibicuitinga		Unidade Orçamentária: 1301		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IBICUIT			
Nº Emp.	Data	Modalidade	Nome do credor	Funcional Programática	Elemento	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar
04010097	04/01/2016	Estimativo	BANCO DO BRASIL S/A	09.122.0061.2.096-0000	3.3.90.39.00	1.000,00	0,00	940,85	940,85
05010023	05/01/2016	Estimativo	PASEP-PATRIMONIO DO SERVIDOR PUI	09.122.0061.2.096-0000	3.3.90.47.00	2.000,00	0,00	842,15	842,15
01060099	01/06/2016	Ordinário	FORTALNET BUREAU COMERCIO E SEF	09.122.0061.2.096-0000	3.3.90.39.00	40,45	40,45	0,00	40,45
01060100	01/06/2016	Ordinário	FOLHA PENSIONISTA - IPREV	09.122.0061.2.096-0000	3.1.90.03.00	880,00	880,00	0,00	880,00
01060101	01/06/2016	Ordinário	FORTALNET BUREAU COMERCIO E SEF	09.122.0061.2.096-0000	3.3.90.39.00	49,45	49,45	0,00	49,45
01060102	01/06/2016	Ordinário	FOLHA DE PAGAMENTO - AUXILIO DOEN	09.122.0061.2.096-0000	3.1.90.11.00	10.012,30	10.012,30	0,00	10.012,30
01060103	01/06/2016	Ordinário	INSTITUTO PREVIDENCIA DO MUNICIPI	09.122.0061.2.096-0000	3.1.91.13.00	105,66	0,00	105,66	105,66
01060104	01/06/2016	Ordinário	FOLHA DE PAGAMENTO - SERVIDORES	09.122.0061.2.096-0000	3.1.90.01.00	2.640,00	2.640,00	0,00	2.640,00
01060105	01/06/2016	Ordinário	FOLHA DE PAGAMENTO - SALARIO MATI	09.122.0061.2.096-0000	3.1.90.11.00	3.411,42	3.411,42	0,00	3.411,42
Total Empenhado por Unidade Orçamentária R\$:						20.139,28	17.033,62	1.888,66	18.922,28
Totais R\$:						20.139,28	17.033,62	1.888,66	18.922,28



MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8



LARISSA LUZIA FERREIRA DE QUEIROZ
Tesorreiro



SAMARA ALVES DA SILVA LIMA
Gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

RESTOS A PAGAR PAGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA

Relatório de Pagamentos de Restos a Pagar 01/01/2016 a 27/06/2016

Ano Doc. Caixa N.E.	Data	Elemento Funcional Programática	Credor	Pagamento	Processado Não Processado
2015 05010001 01120142	05/01/2016	33903900 13.01.09.122.0061.2098.0000	FORTALNET BUREAU COMERCIO E	40,45	40,45 0,00
2015 05010002 01120141	05/01/2016	33903900 13.01.09.122.0061.2098.0000	FORTALNET BUREAU COMERCIO E	49,45	49,45 0,00
				89,90	89,90 0,00
 MUNICÍPIOS CONSULTORIA Contador CRC325/O-8			 SAMARA ALVES DA SILVA LIMA Gestor		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, que durante o exercício financeiro **2016 (02/02/2016 a 27/06/2016)** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA** não efetuou **liquidação, cancelamento** e nem declarou **prescrição** de **RESTOS A PAGAR**.

Paço do Poder Executivo Municipal de Ibicuitinga – Estado do Ceará

Em, 27 de junho de 2016.

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-0 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____

NOME: Larissa Luzia Ferreira de Queiroz

MAT.: 8922

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Samara Alves da Silva Lima

MAT.: 4915



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro

2 0 1 6

(02/02/2016 a 27/06/2016)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
VIII - Relatório do Setor Contábil (Modelo 07)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas do(s) ordenador(es) de despesa(s) do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**, referente ao exercício financeiro **2016 (02/02/2016 a 27/06/2016)**, contatamos:

	SIM	NÃO	NÃO APLIC.
a). a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis.	☒	☐	☐
b). a propriedade e regularidade dos registros contábeis.	☒	☐	☐
c). a regularidade da execução orçamentária da despesa.	☒	☐	☐
d). a regularidade da execução orçamentária da receita.	☒	☐	☐
e). a existência de irregularidade ou ilegalidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário.	☐	☒	☐

OBSERVAÇÕES:

O gestor primou pelo zelo com o patrimônio público já existente, bem como pela aplicação dos recursos recebidos de forma honesta e racional.

Paço do Poder Executivo Municipal de Ibicuitinga – Estado do Ceará

Em, 27 de junho de 2016.

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/0-0 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____

NOME: Larissa Luzia Ferreira de Queiroz
MAT.: 8922

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Samara Alves da Silva Lima
MAT.: 4915



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro**

2 0 1 6

(02/02/2016 a 27/06/2016)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

IX - Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (Modelo 08)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

SALDO INICIAL – JANEIRO/2016



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária

Demonstrativo - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA

Ao 01 (Um) dia do mês de Janeiro de 2016, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R\$: 2.104.070,82 (Dois Milhões, Cento e Quatro Mil e Setenta Reais e Oitenta e Dois Centavos)

Org.:	7	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA		
U.O.:	1301	Instituto de Previdência do Município de Ibicuitinga		
Cód. Conta	Nomenclatura			Saldo R\$
236	B.B	41.473-5 (PMI - IPREV	)	2.087.965,52
248	B.B	43.142-7 (PMIBB/TAXA ADM	)	16.105,30
Total da Und. Orçamentária:				2.104.070,82
Total da Unidade Gestora:				2.104.070,82

3. Total Geral (1 + 2) R\$: 2.104.070,82 (Dois Milhões, Cento e Quatro Mil e Setenta Reais e Oitenta e Dois Centavos)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

U.G.:	7	IPREV	U.O.:	1301	PREVIDÊNCIA	236	B.B	41.473-5 (PMI - IPREV	)
Saldo Inicial:									2.087.965,52 (D)
C. Inf.		Aplicacao	122015	Out	122015 -	83.667,41	(C	2.004.298,1	(D
C. Inf.		Aplicacao	122015	Out	122015 -	209.948,15	(C	1.794.349,9	(D
C. Inf.		Aplicacao	122015	Out	122015 -	319.668,92	(C	1.474.681,0	(D
C. Inf.		Aplicacao	122015	Out	122015 -	420.618,60	(C	1.054.062,4	(D
C. Inf.		Aplicacao	122015	Out	122015 -	1.057.247,7	(C	3.185,28	(C
U.G.:	7	IPREV	U.O.:	1301	PREVIDÊNCIA	248	B.B	43.142-7 (PMIBB/TAXA ADM	
Saldo Inicial:									16.105,30 (D)
C. Inf.		Aplicacao	122015	Out	122015 -	12.920,02	(C	3.185,28	(D



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

SALDO INICIAL – FEVEREIRO/2016



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária

Demonstrativo - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA

Aos 02 (Dois) dias do mês de Fevereiro de 2016, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)

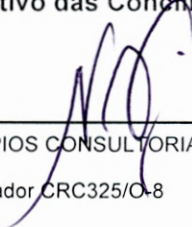
2. Em Banco R\$: 2.126.162,50 (Dois Milhões, Cento e Vinte e Seis Mil e Cento e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)

Org.: 7 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA
U.O.: 1301 Instituto de Previdência do Município de Ibicuitinga

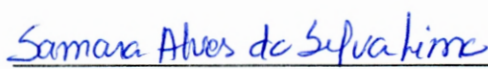
Cód. Conta	Nomenclatura	Saldo R\$
236	B.B 41.473-5 (PMI - IPREV)	1.991.744,23
248	B.B 43.142-7 (PMIBB/TAXA ADM)	134.418,27
Total da Und. Orçamentária:		2.126.162,50
Total da Unidade Gestora:		2.126.162,50

3. Total Geral (1 + 2) R\$: 2.126.162,50 (Dois Milhões, Cento e Vinte e Seis Mil e Cento e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias


MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8


LARISSA LUZIA FERREIRA DE QUEIROZ
Tesoureiro


SAMARA ALVES DA SILVA LIMA
Gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

SALDO FINAL



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária

Demonstrativo - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA

Aos 27 (Vinte e Sete) dias do mês de Junho de 2016, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R\$: 2.435.862,90 (Dois Milhões, Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil e Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa Centavos)

Org.:	7	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA		
U.O.:	1301	Instituto de Previdência do Município de Ibicuitinga		
Cód. Conta	Nomenclatura			Saldo R\$
236	B.B	41.473-5 (PMI - IPREV	)	2.344.765,96
297	B.B	43.141-9 (COMPREV - IPREV	)	50,00
248	B.B	43.142-7 (PMIBB/TAXA ADM	)	91.046,94
Total da Und. Orçamentária:				2.435.862,90
Total da Unidade Gestora:				2.435.862,90

3. Total Geral (1 + 2) R\$: 2.435.862,90 (Dois Milhões, Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil e Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa Centavos)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

Não Existem Conciliações Bancárias

MUNICÍPIOS CONSULTORIA

Contador CRC325/O-8

LARISSA LUZIA FERREIRA DE QUEIROZ

Tesoureiro

SAMARA ALVES DA SILVA LIMA

Gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 1 6

(02/02/2016 a 27/06/2016)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

X - Relação de Contas, Saldos e Extratos Bancários



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

EXTRATOS BANCÁRIOS

JANEIRO/2016

**Cliente - Conta atual**

Agência 863-X
Conta corrente 41473-5 INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Período do extrato 01 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/12/2015		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
06/01/2016	06/01/2016	0000	14056 632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	1.213.000.000	109,37 C	
06/01/2016	06/01/2016	0000	14056 632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	6.442.241.000.000	86,68 C	196,05 C
07/01/2016	07/01/2016	0000	14056 632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	17.182.000.000	36,45 C	
07/01/2016	07/01/2016	0000	14056 632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	17.559.000.000	28,89 C	261,39 C
15/01/2016	15/01/2016	0000	99026 870 Transferência on line	660.863.000.043.142	109,37 C	
15/01/2016	15/01/2016	0000	99026 870 Transferência on line	660.863.000.043.142	86,68 C	457,44 C
22/01/2016	22/01/2016	0000	14049 714 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	128.935,21 C	
22/01/2016	22/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.863.000.043.142	128.935,21 D	457,44 C
25/01/2016	25/01/2016	0000	14056 632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	277.966.000.000	86,68 C	
25/01/2016	25/01/2016	0000	14056 632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	278.266.000.000	109,37 C	653,49 C
29/01/2016	29/01/2016	0000	14049 714 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	9.802,97 C	
29/01/2016	29/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.863.000.008.097	225,35 D	
29/01/2016	29/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.863.000.008.118	783,20 D	
29/01/2016	29/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.863.000.008.131	783,20 D	
29/01/2016	29/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.863.000.008.165	880,00 D	
29/01/2016	29/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.863.000.008.180	783,20 D	
29/01/2016	29/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.863.000.008.762	783,20 D	
29/01/2016	29/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.863.000.008.885	52,22 D	
29/01/2016	29/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.863.000.014.989	783,20 D	
29/01/2016	29/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.863.000.026.734	783,20 D	
29/01/2016	29/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.863.000.026.777	2.048,64 D	
29/01/2016	29/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.863.000.027.690	880,00 D	
29/01/2016	29/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.863.000.047.189	440,00 D	
29/01/2016	29/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.863.000.047.189	440,00 D	
29/01/2016	29/01/2016	0000	13105 166 Emissão de DOC	12.901	783,20 D	
29/01/2016	29/01/2016	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	800.291.100.511.053	7,85 D	0,00 C
31/01/2016		0000	00000 310 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA940809 FRANCISCA ORLENI SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



05/02/2016 11:24:08

Cliente

Agência 863-X
Conta 41473-5 INSTITUTO S P MUNICIPAIS
Mês/ano referência JANEIRO/2016

PREVID RF IMA-B 5 - CNPJPREVID RF IMA-B 5

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2015	SALDO ANTERIOR	209.948,15			17.582,837651		
29/01/2016	SALDO ATUAL	216.135,47			17.582,837651		17.582,837651

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	209.948,15
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	6.187,32
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	6.187,32
SALDO ATUAL =	216.135,47

Valor da Cota

31/12/2015	11,940515541
29/01/2016	12,292411241

Rentabilidade

No mês	2,9470
No ano	2,9470
Últimos 12 meses	15,9429

BB Previd Multimerc - CNPJBB PREVID MULTIMERC

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2015	SALDO ANTERIOR	83.667,41			43.087,686466		
29/01/2016	SALDO ATUAL	84.072,44			43.087,686466		43.087,686466

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	83.667,41
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	405,03
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	405,03
SALDO ATUAL =	84.072,44

Valor da Cota

31/12/2015	1,941793884
29/01/2016	1,951194065

Rentabilidade

No mês	0,4840
No ano	0,4840
Últimos 12 meses	12,8763

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2015	SALDO ANTERIOR	1.057.247,72			579.205,662042		
22/01/2016	RESGATE	128.935,21			69.773,260253	1,847916946	509.432,401789
	Aplicação 17/10/2014	4.206,29			2.276,231949		
	Aplicação 22/10/2014	212,65			115,074823		
	Aplicação 31/10/2014	5.678,50			3.072,916788		
	Aplicação 12/11/2014	16.967,76			9.182,102025		
	Aplicação 14/11/2014	22.776,66			12.325,579096		
	Aplicação 21/11/2014	59.324,80			32.103,607704		

Aplicação 01/12/2014	19.768,55	10.697,747868	
29/01/2016 RESGATE	9.802,97	5.284,655434	1.854987543 504.147,746355
Aplicação 01/12/2014	9.802,97	5.284,655434	
29/01/2016 SALDO ATUAL	935.187,79	504.147,746355	504.147,746355

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.057.247,72
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	138.738,18
RENDIMENTO BRUTO (+)	16.678,25
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	16.678,25
SALDO ATUAL =	935.187,79

Valor da Cota

31/12/2015	1,825340784
29/01/2016	1,854987543

Rentabilidade

No mês	1,6241
No ano	1,6241
Últimos 12 meses	13,2835

BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJBB PREVID RF IDKA 2

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2015	SALDO ANTERIOR	420.618,60			246.245,193994		
29/01/2016	SALDO ATUAL	433.311,85			246.245,193994		246.245,193994

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	420.618,60
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	12.693,25
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	12.693,25
SALDO ATUAL =	433.311,85

Valor da Cota

31/12/2015	1,708129174
29/01/2016	1,759676374

Rentabilidade

No mês	3,0177
No ano	3,0177
Últimos 12 meses	16,6042

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2015	SALDO ANTERIOR	319.668,92			200.452,709016		
29/01/2016	SALDO ATUAL	323.036,68			200.452,709016		200.452,709016

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	319.668,92
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	3.367,76
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3.367,76
SALDO ATUAL =	323.036,68

Valor da Cota

31/12/2015	1,594734848
29/01/2016	1,611535611

Rentabilidade

No mês	1,0535
--------	--------



22/08/2016 14:31:53

Cliente - Conta atual

Agência 863-X
Conta corrente 43141-9 INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Período do extrato 01 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/09/2013		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/01/2016		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JA940809 FRANCISCA ORLENI SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Cliente - Conta atual**

Agência 863-X
Conta corrente 43142-7 INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Período do extrato 01 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/12/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
05/01/2016	05/01/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título	10.501	89,90 D	
05/01/2016	05/01/2016	0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	89,90 C	0,00 C
12/01/2016	12/01/2016	0000	99026	470 Transferência on line	660.863.000.008.082	100,00 D	
12/01/2016	12/01/2016	0000	13105	363 Pagto conta telefone	11.201	180,38 D	
12/01/2016	12/01/2016	0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	280,38 C	0,00 C
15/01/2016	15/01/2016	0000	99026	470 Transferência on line	660.863.000.041.473	109,37 D	
15/01/2016	15/01/2016	0000	99026	470 Transferência on line	660.863.000.041.473	86,68 D	
15/01/2016	15/01/2016	0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	196,05 C	0,00 C
18/01/2016	18/01/2016	0000	13105	375 Impostos	11.801	997,12 D	
18/01/2016	18/01/2016	0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	997,12 C	0,00 C
21/01/2016	21/01/2016	0000	13105	375 Impostos	12.101	296,28 D	
21/01/2016	21/01/2016	0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	296,28 C	0,00 C
22/01/2016	22/01/2016	0000	99026	870 Transferência on line	660.863.000.041.473	128.935,21 C	
22/01/2016	22/01/2016	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	128.935,21 D	0,00 C
29/01/2016	29/01/2016	0000	99026	470 Transferência on line	660.863.000.008.082	200,00 D	
29/01/2016	29/01/2016	0000	99026	470 Transferência on line	660.863.000.008.082	2.713,05 D	
29/01/2016	29/01/2016	0000	99026	470 Transferência on line	660.863.000.014.329	34,85 D	
29/01/2016	29/01/2016	0000	99026	470 Transferência on line	660.863.000.028.401	1.457,55 D	
29/01/2016	29/01/2016	0000	99026	470 Transferência on line	660.863.000.044.436	815,07 D	
29/01/2016	29/01/2016	0000	99026	470 Transferência on line	660.863.000.044.885	785,91 D	
29/01/2016	29/01/2016	0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	6.006,43 C	0,00 C
31/01/2016		0000	00000	855 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA940809 FRANCISCA ORLENI SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



05/02/2016 11:22:47

Cliente

Agência 863-X
Conta 43142-7 INSTITUTO S P MUNICIPAIS
Mês/ano referência JANEIRO/2016

BB Previd RF Fluxo - CNPJBB PREVID RF FLUXO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2015	SALDO ANTERIOR	12.920,02			8.441,088637		
05/01/2016	RESGATE	89,90			58,678779	1,532070049	8.382,409858
	Aplicação 22/10/2015	89,90			58,678779		
12/01/2016	RESGATE	280,38			182,552256	1,535888989	8.199,857602
	Aplicação 22/10/2015	280,38			182,552256		
15/01/2016	RESGATE	196,05			127,456319	1,538174031	8.072,401283
	Aplicação 22/10/2015	196,05			127,456319		
18/01/2016	RESGATE	997,12			647,931876	1,538927218	7.424,469407
	Aplicação 22/10/2015	997,12			647,931876		
21/01/2016	RESGATE	296,28			192,241673	1,541185088	7.232,227734
	Aplicação 22/10/2015	296,28			192,241673		
22/01/2016	APLICAÇÃO	128.935,21			83.619,239793	1,541932339	90.851,467527
29/01/2016	RESGATE	6.006,43			3.886,018565	1,545651391	86.965,448962
	Aplicação 22/10/2015	6.006,43			3.886,018565		
29/01/2016	SALDO ATUAL	134.418,27			86.965,448962		86.965,448962

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	12.920,02
APLICAÇÕES (+)	128.935,21
RESGATES (-)	7.866,16
RENDIMENTO BRUTO (+)	429,20
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	429,20
SALDO ATUAL =	134.418,27

Valor da Cota

31/12/2015	1,530610482
29/01/2016	1,545651391

Rentabilidade

No mês	0,9826
No ano	0,9826
Últimos 12 meses	12,5114

Transação efetuada com sucesso por: JA529781 LARISSA LUZIA FERREIRA DE QUEIROZ.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

EXTRATOS BANCÁRIOS

FEVEREIRO/2016



04/03/2016 08:02:59

Cliente - Conta atual

Agência 863-X
Conta corrente 41473-5 INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Período do extrato 02 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/01/2016		0000	00000 000	Saldo Anterior			0,00 C
12/02/2016		0863	99026 870	Transferência on line	660.863.000.001.402	267,65 C	
				12/02 0863 1402-8 P M I FUNDO MU			
12/02/2016		0863	99026 870	Transferência on line	660.863.000.001.402	192,18 C	
				12/02 0863 1402-8 P M I FUNDO MU			
12/02/2016		0863	99026 870	Transferência on line	660.863.000.001.403	299,49 C	
				12/02 0863 1403-6 P M I F MUN AS			
12/02/2016		0863	99026 870	Transferência on line	660.863.000.001.403	346,72 C	
				12/02 0863 1403-6 P M I F MUN AS			
12/02/2016		0863	99026 870	Transferência on line	660.863.000.014.292	991,49 C	
				12/02 0863 14292-1 PREFEITURA MUN			
12/02/2016		0863	99026 870	Transferência on line	660.863.000.014.292	711,91 C	
				12/02 0863 14292-1 PREFEITURA MUN			
12/02/2016		0863	99026 870	Transferência on line	660.863.000.014.329	160,96 C	
				12/02 0863 14329-4 PM IBICUITINGA			
12/02/2016		0863	99026 870	Transferência on line	660.863.000.014.329	86,68 C	
				12/02 0863 14329-4 PM IBICUITINGA			
12/02/2016		0863	99026 870	Transferência on line	660.863.000.014.329	120,72 C	
				12/02 0863 14329-4 PM IBICUITINGA			
12/02/2016		0863	99026 870	Transferência on line	660.863.000.014.329	515,14 C	
				12/02 0863 14329-4 PM IBICUITINGA			
12/02/2016		0863	99026 870	Transferência on line	660.863.000.014.329	299,49 C	
				12/02 0863 14329-4 PM IBICUITINGA			
12/02/2016		0863	99026 870	Transferência on line	660.863.000.014.329	2.301,28 C	
				12/02 0863 14329-4 PM IBICUITINGA			
12/02/2016		0863	99026 870	Transferência on line	660.863.000.014.329	665,04 C	
				12/02 0863 14329-4 PM IBICUITINGA			
12/02/2016		0863	99026 870	Transferência on line	660.863.000.014.329	120,72 C	
				12/02 0863 14329-4 PM IBICUITINGA			
12/02/2016		0863	99026 870	Transferência on line	660.863.000.014.329	86,68 C	
				12/02 0863 14329-4 PM IBICUITINGA			
12/02/2016		0863	99026 870	Transferência on line	660.863.000.014.329	1.840,47 C	
				12/02 0863 14329-4 PM IBICUITINGA			
12/02/2016		0863	99026 870	Transferência on line	660.863.000.014.329	115,57 C	
				12/02 0863 14329-4 PM IBICUITINGA			
12/02/2016		0863	99026 870	Transferência on line	660.863.000.014.329	953,48 C	
				12/02 0863 14329-4 PM IBICUITINGA			
12/02/2016		0863	99026 870	Transferência on line	660.863.000.014.329	253,20 C	
				12/02 0863 14329-4 PM IBICUITINGA			
12/02/2016		0863	99026 870	Transferência on line	660.863.000.014.329	352,64 C	
				12/02 0863 14329-4 PM IBICUITINGA			
12/02/2016		0863	99026 870	Transferência on line	660.863.000.014.329	1.196,94 C	
				12/02 0863 14329-4 PM IBICUITINGA			
12/02/2016		0863	99026 870	Transferência on line	660.863.000.014.329	346,72 C	
				12/02 0863 14329-4 PM IBICUITINGA			
12/02/2016		0863	99026 870	Transferência on line	660.863.000.015.292	702,01 C	
				12/02 0863 15292-7 PM IBICUITINGA			
12/02/2016		0863	99026 870	Transferência on line	660.863.000.015.292	260,24 C	
				12/02 0863 15292-7 PM IBICUITINGA			
12/02/2016		0863	99026 870	Transferência on line	660.863.000.015.292	693,44 C	
				12/02 0863 15292-7 PM IBICUITINGA			

12/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.015.292	977,71 C	
		12/02 0863 15292-7 PM IBICUITINGA			
12/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.015.292	860,97 C	
		12/02 0863 15292-7 PM IBICUITINGA			
12/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.015.292	336,24 C	
		12/02 0863 15292-7 PM IBICUITINGA			
12/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.559	4.067,13 C	
		12/02 0863 35559-3 PMI FUNDEB 60			
12/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.559	3.454,27 C	
		12/02 0863 35559-3 PMI FUNDEB 60			
12/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.559	2.920,26 C	
		12/02 0863 35559-3 PMI FUNDEB 60			
12/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.559	4.810,85 C	
		12/02 0863 35559-3 PMI FUNDEB 60			
12/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.559	29.236,75 C	
		12/02 0863 35559-3 PMI FUNDEB 60			
12/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.559	21.011,25 C	
		12/02 0863 35559-3 PMI FUNDEB 60			
12/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.560	10.124,22 C	
		12/02 0863 35560-7 PMI FUNDEB 40			
12/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.560	1.737,87 C	
		12/02 0863 35560-7 PMI FUNDEB 40			
12/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.560	12.554,48 C	
		12/02 0863 35560-7 PMI FUNDEB 40			
12/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.560	1.473,56 C	
		12/02 0863 35560-7 PMI FUNDEB 40			
12/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	2.275,30 C	
		12/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING			
12/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	3.652,00 C	
		12/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING			
12/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	2.753,88 C	
		12/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING			
12/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	1.821,82 C	
		12/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING			
12/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	362,12 C	
		12/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING			
12/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	260,01 C	
		12/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING			
12/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.808	1.071,26 C	
		12/02 0863 35808-8 FMS-IBICUITING			
12/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.808	1.203,77 C	
		12/02 0863 35808-8 FMS-IBICUITING			
12/02/2016	0000	14349 729 Transferência	13.475.295.010.100	120,72 C	
12/02/2016	0000	14349 729 Transferência	13.475.295.020.100	86,68 C	
12/02/2016	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	840.430.800.887.899	0,60 D	121.053,38 C
		Cobr parc tarf pend ref a 29/01/2016			
18/02/2016	0000	13049 389 BB Previden RF IDKA2	1.200.779	121.053,38 D	0,00 C
19/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.015.292	2.054,99 C	
		19/02 0863 15292-7 PM IBICUITINGA			
19/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.015.292	1.682,72 C	
		19/02 0863 15292-7 PM IBICUITINGA			
19/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.019.693	99,68 C	
		19/02 0863 19693-2 CAMARA MUNICIP			
19/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.019.693	185,11 C	4.022,50 C
		19/02 0863 19693-2 CAMARA MUNICIP			
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	2.780,67 C	
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING			
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	2.692,19 C	
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING			
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	2.650,72 C	
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING			
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	2.272,61 C	
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING			
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	2.676,71 C	
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING			

29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	1.983,55 C
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING		
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	2.940,89 C
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING		
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	2.718,17 C
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING		
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	3.191,35 C
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING		
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	2.937,75 C
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING		
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	1.872,63 C
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING		
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	1.872,63 C
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING		
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	1.909,86 C
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING		
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	3.397,05 C
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING		
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	3.698,46 C
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING		
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	283,09 C
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING		
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	295,43 C
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING		
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	267,26 C
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING		
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	3.792,41 C
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING		
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	305,63 C
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING		
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	290,89 C
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING		
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	385,65 C
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING		
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	272,31 C
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING		
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	272,57 C
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING		
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	3.344,74 C
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING		
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	343,94 C
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING		
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	367,03 C
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING		
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	337,23 C
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING		
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	343,60 C
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING		
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	372,78 C
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING		
29/02/2016	0863	99026 870 Transferência on line	660.863.000.035.806	357,20 C
		29/02 0863 35806-1 FMS-IBICUITING		
29/02/2016	0863	99026 470 Transferência on line	660.863.000.008.118	783,20 D
		29/02 0863 8118-3 LEONILIA BARRO		
29/02/2016	0863	99026 470 Transferência on line	660.863.000.008.131	783,20 D
		29/02 0863 8131-0 MARIA AURINEID		
29/02/2016	0863	99026 470 Transferência on line	660.863.000.008.165	880,00 D
		29/02 0863 8165-5 MARIA JOSE B C		
29/02/2016	0863	99026 470 Transferência on line	660.863.000.008.180	182,75 D
		29/02 0863 8180-9 MARIA RITA GON		
29/02/2016	0863	99026 470 Transferência on line	660.863.000.008.762	783,20 D
		29/02 0863 8762-9 FRANCISCA N P		
29/02/2016	0863	99026 470 Transferência on line	660.863.000.008.786	339,39 D
		29/02 0863 8786-6 ROSANGELA MARI		
29/02/2016	0863	99026 470 Transferência on line	660.863.000.008.885	313,28 D

			29/02 0863 8885-4 MARLENE GRIGOR	
29/02/2016	0863	99026 470	Transferência on line 660.863.000.011.642	853,60 D
			29/02 0863 11642-4 MARINETE GOMES	
29/02/2016	0863	99026 470	Transferência on line 660.863.000.014.329	5,72 D
			29/02 0863 14329-4 PM IBICUITINGA	
29/02/2016	0863	99026 470	Transferência on line 660.863.000.014.989	783,20 D
			29/02 0863 14989-6 TERESINHA FIDE	
29/02/2016	0863	99026 470	Transferência on line 660.863.000.026.734	783,20 D
			29/02 0863 26734-1 NADIA ARLETE B	
29/02/2016	0863	99026 470	Transferência on line 660.863.000.026.777	2.048,64 D
			29/02 0863 26777-5 ANAILDE DE SAB	
29/02/2016	0863	99026 470	Transferência on line 660.863.000.027.690	880,00 D
			29/02 0863 27690-1 RAIMUNDA LIDUI	
29/02/2016	0863	99026 470	Transferência on line 660.863.000.028.577	451,23 D
			29/02 0863 28577-3 ANTONIA LEILAN	
29/02/2016	0863	99026 470	Transferência on line 660.863.000.031.085	902,46 D
			29/02 0863 31085-9 JANE KELLY P C	
29/02/2016	0863	99026 470	Transferência on line 660.863.000.034.975	1.974,63 D
			29/02 0863 34975-5 ANA CLAUDIA S	
29/02/2016	0863	99026 470	Transferência on line 660.863.000.047.189	440,00 D
			29/02 0863 47189-5 JOSE SILVESTRE	
29/02/2016	0863	99026 470	Transferência on line 660.863.000.047.189	440,00 D
			29/02 0863 47189-5 JOSE SILVESTRE	
29/02/2016	0000	00000 999	S A L D O	41.621,80 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JA529781 LARISSA LUZIA FERREIRA DE QUEIROZ.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



03/03/2016 11:44:22

Cliente	
Agência	863-X
Conta	41473-5 INSTITUTO S P MUNICIPAIS
Mês/ano referência	FEVEREIRO/2016

PREVID RF IMA-B 5 - CNPJPREVID RF IMA-B 5								
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas	
29/01/2016	SALDO ANTERIOR	216.135,47			17.582,837651			
29/02/2016	SALDO ATUAL	219.414,32			17.582,837651		17.582,837651	

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	216.135,47
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	3.278,85
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3.278,85
SALDO ATUAL =	219.414,32

Valor da Cota	
29/01/2016	12,292411241
29/02/2016	12,478891223

Rentabilidade	
No mês	1,5170
No ano	4,5088
Últimos 12 meses	16,3762

BB Previd Multimerc - CNPJBB PREVID MULTIMERC								
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas	
29/01/2016	SALDO ANTERIOR	84.072,44			43.087,686466			
29/02/2016	SALDO ATUAL	84.594,31			43.087,686466		43.087,686466	

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	84.072,44
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	521,87
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	521,87
SALDO ATUAL =	84.594,31

Valor da Cota	
29/01/2016	1,951194065
29/02/2016	1,963305908

Rentabilidade	
No mês	0,6207
No ano	1,1078
Últimos 12 meses	12,9883

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1								
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas	
29/01/2016	SALDO ANTERIOR	935.187,79			504.147,746355			
29/02/2016	SALDO ATUAL	945.465,09			504.147,746355		504.147,746355	

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	935.187,79
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	10.277,30

IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	10.277,30
SALDO ATUAL =	945.465,09

Valor da Cota

29/01/2016	1,854987543
29/02/2016	1,875373040

Rentabilidade

No mês	1,0989
No ano	2,7409
Últimos 12 meses	13,7182

BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJBB PREVID RF IDKA 2

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/01/2016	SALDO ANTERIOR	433.311,85			246.245,193994		
18/02/2016	APLICAÇÃO	121.053,38			67.968,362723	1,781025394	314.213,556717
29/02/2016	SALDO ATUAL	560.246,55			314.213,556717		314.213,556717

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	433.311,85
APLICAÇÕES (+)	121.053,38
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	5.881,32
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	5.881,32
SALDO ATUAL =	560.246,55

Valor da Cota

29/01/2016	1,759676374
29/02/2016	1,783012031

Rentabilidade

No mês	1,3261
No ano	4,3839
Últimos 12 meses	16,7356

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/01/2016	SALDO ANTERIOR	323.036,68			200.452,709016		
29/02/2016	SALDO ATUAL	326.157,01			200.452,709016		200.452,709016

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	323.036,68
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	3.120,33
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3.120,33
SALDO ATUAL =	326.157,01

Valor da Cota

29/01/2016	1,611535611
29/02/2016	1,627102042

Rentabilidade

No mês	0,9659
No ano	2,0296
Últimos 12 meses	13,7380

Transação efetuada com sucesso por: JA672295 SAMARA ALVES SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



13/10/2016 12:48:57

Cliente - Conta atual

Agência 863-X
Conta corrente 43141-9 INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Período do extrato 02 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/09/2013		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
29/02/2016		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

13/02/2016		0000	13105	363 Pagto conta telefone	21.201	172,46 D	
----- OBSERVAÇÕES: -----							
13/02/2016		0000	13105	363 Pagto conta telefone	21.202	29,73 D	
13/02/2016		0000	00000	855 BB Providen RF Fluxo	700	404,59 C	309,67 C
16/02/2016		0000	13105	109 Pagamento de Título	21.501	69,90 D	

Transação efetuada com sucesso por: JA940810 GENICLEUTO G MAIA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

16/02/2016		0000	00000	855 BB Providen RF Fluxo	700	88,90 C	398,57 C
23/02/2016		0000	13105	375 Impostos	21.501	601,36 D	
25/02/2016		0000	00000	855 BB Providen RF Fluxo	700	307,47 C	696,04 C
29/02/2016		0863	99026	470 Transferência on line	660.863.000.014.372	41,85 D	
29/02/2016		0863	99026	470 Transferência on line	660.863.000.038.401	1.457,59 D	
29/02/2016		0863	99026	470 Transferência on line	660.863.000.044.436	315,07 D	
29/02/2016		0863	99026	470 Transferência on line	660.863.000.044.905	725,91 D	
29/02/2016		0863	99026	470 Transferência on line	660.863.000.044.885	150,00 D	
29/02/2016		0863	99026	470 Transferência on line	660.863.000.045.013	2.732,05 D	
29/02/2016		0863	99026	470 Transferência on line	660.863.000.045.018	300,00 D	
29/02/2016		0000	00000	855 BB Providen RF Fluxo	700	5.296,43	3.000,00 C
29/02/2016		0000	00000	998 S A L D O			3.000,00 C

----- OBSERVAÇÕES: -----

Transação efetuada com sucesso por: JA672295 SAMARA ALVES SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



03/03/2016 11:45:21

Cliente

Agência 863-X
Conta 43142-7 INSTITUTO S P MUNICIPAIS
Mês/ano referência FEVEREIRO/2016

BB Previd RF Fluxo - CNPJBB PREVID RF FLUXO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/01/2016	SALDO ANTERIOR	134.418,27			86.965,448962		
12/02/2016	RESGATE	409,59			263,968400	1,551663002	86.701,480562
	Aplicação 22/10/2015	409,59			263,968400		
15/02/2016	RESGATE	89,90			57,910303	1,552400782	86.643,570259
	Aplicação 22/10/2015	89,90			57,910303		
18/02/2016	RESGATE	891,38			573,363578	1,554650547	86.070,206681
	Aplicação 22/10/2015	891,38			573,363578		
25/02/2016	RESGATE	397,61			255,160081	1,558276666	85.815,046600
	Aplicação 22/10/2015	397,61			255,160081		
29/02/2016	RESGATE	6.256,43			4.011,212378	1,559735414	81.803,834222
	Aplicação 22/10/2015	3.424,88			2.195,806807		
	Aplicação 22/01/2016	2.831,55			1.815,405571		
29/02/2016	SALDO ATUAL	127.592,34			81.803,834222		81.803,834222

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	134.418,27
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	8.044,91
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.218,98
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.218,98
SALDO ATUAL =	127.592,34

Valor da Cota

29/01/2016	1,545651391
29/02/2016	1,559735414

Rentabilidade

No mês	0,9112
No ano	1,9028
Últimos 12 meses	12,6729

Transação efetuada com sucesso por: JA672295 SAMARA ALVES SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

EXTRATOS BANCÁRIOS

JUNHO/2016



22/08/2016 14:40:47

Cliente - Conta atual

Agência 863-X
Conta corrente 41473-5 INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Período do extrato 06 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/05/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			545,63 C
08/06/2016		0863	99026	470 Transferência on line	660.863.000.014.329	11,99 D	533,64 C
				08/06 0863 14329-4 PM IBICUITINGA			
14/06/2016		0863	99026	870 Transferência on line	660.863.000.043.142	96,80 C	
				14/06 0863 43142-7 INSTITUTO DE P			
14/06/2016		0863	99026	870 Transferência on line	660.863.000.043.142	134,82 C	765,26 C
				14/06 0863 43142-7 INSTITUTO DE P			
16/06/2016		0000	13049	389 BB Previden RF IDKA2	1.200.779	765,26 D	0,00 C
30/06/2016		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA940809 FRANCISCA ORLENI SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



18/07/2016 18:00:53

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal**Cliente**

Agência 863-X
Conta 41473-5 INSTITUTO S P MUNICIPAIS
Mês/ano referência JUNHO/2016

PREVID RF IMA-B 5 - CNPJPREVID RF IMA-B 5

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/05/2016	SALDO ANTERIOR	226.253,75			17.582,837651		
30/06/2016	SALDO ATUAL	228.310,82			17.582,837651		17.582,837651

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	226.253,75
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	2.057,07
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2.057,07
SALDO ATUAL =	228.310,82

Valor da Cota

31/05/2016	12,867874572
30/06/2016	12,984867916

Rentabilidade

No mês	0,9091
No ano	8,7462
Últimos 12 meses	16,5387

BB Previd Multimerc - CNPJBB PREVID MULTIMERC

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/05/2016	SALDO ANTERIOR	87.408,30			43.087,686466		
30/06/2016	SALDO ATUAL	88.976,44			43.087,686466		43.087,686466

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	87.408,30
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.568,14
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.568,14
SALDO ATUAL =	88.976,44

Valor da Cota

31/05/2016	2,028614310
30/06/2016	2,065008584

Rentabilidade

No mês	1,7940
No ano	6,3454
Últimos 12 meses	13,6092

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/05/2016	SALDO ANTERIOR	942.229,22			485.875,644991		
30/06/2016	SALDO ATUAL	951.973,85			485.875,644991		485.875,644991

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	942.229,22
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	9.744,63

IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	9.744,63
SALDO ATUAL =	951.973,85

Valor da Cota

31/05/2016	1,939239455
30/06/2016	1,959295261

Rentabilidade

No mês	1,0342
No ano	7,3386
Últimos 12 meses	14,6608

BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJBB PREVID RF IDKA 2

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/05/2016	SALDO ANTERIOR	751.287,70			409.234,074886		
16/06/2016	APLICAÇÃO	765,26			411,496802	1,859698533	409.645,571688
30/06/2016	SALDO ATUAL	758.213,59			409.645,571688		409.645,571688

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	751.287,70
APLICAÇÕES (+)	765,26
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	6.160,63
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	6.160,63
SALDO ATUAL =	758.213,59

Valor da Cota

31/05/2016	1,835838580
30/06/2016	1,850901477

Rentabilidade

No mês	0,8204
No ano	8,3584
Últimos 12 meses	16,5633

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/05/2016	SALDO ANTERIOR	336.821,73			200.452,709016		
30/06/2016	SALDO ATUAL	340.409,37			200.452,709016		200.452,709016

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	336.821,73
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	3.587,64
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3.587,64
SALDO ATUAL =	340.409,37

Valor da Cota

31/05/2016	1,680305212
30/06/2016	1,698202887

Rentabilidade

No mês	1,0651
No ano	6,4881
Últimos 12 meses	13,9222

Transação efetuada com sucesso por: JA940810 GENICLEUTO G MAIA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



22/08/2016 14:33:55

Cliente - Conta atual

Agência 863-X
Conta corrente 43141-9 INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Período do extrato 06 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
11/05/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			50,00 C
30/06/2016		0000	00000	000 S A L D O			50,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JA940809 FRANCISCA ORLENI SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Cliente - Conta atual**

Agência 863-X
Conta corrente 43142-7 INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Período do extrato 06 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/05/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
08/06/2016		0863	99026	470 Transferência on line	660.863.000.014.329	34,85 D	
				08/06 0863 14329-4 PM IBICUITINGA			
08/06/2016		0863	99026	470 Transferência on line	662.793.000.073.439	960,00 D	
				08/06 2793 73439-7 MATIAS E LEITA			
08/06/2016		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	994,85 C	0,00 C
10/06/2016		0863	99026	470 Transferência on line	660.863.000.044.885	150,00 D	
				10/06 0863 44885-0 LARISSA LUZIA			
10/06/2016		0863	99026	470 Transferência on line	660.863.000.045.018	300,00 D	
				10/06 0863 45018-9 SAMARA ALVES S			
10/06/2016		0000	13105	363 Pagto conta telefone	61.001	166,12 D	
				TELEMAR RJ (OI FIXO)			
10/06/2016		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	616,12 C	0,00 C
14/06/2016		0863	99026	470 Transferência on line	660.863.000.041.473	96,80 D	
				14/06 0863 41473-5 INSTITUTO DE P			
14/06/2016		0863	99026	470 Transferência on line	660.863.000.041.473	134,82 D	
				14/06 0863 41473-5 INSTITUTO DE P			
14/06/2016		0863	99026	470 Transferência on line	660.863.000.045.018	100,00 D	
				14/06 0863 45018-9 SAMARA ALVES S			
14/06/2016		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	331,62 C	0,00 C
17/06/2016		0000	13105	375 Impostos	61.701	1.086,66 D	
				GPS - CODIGO DE BARRAS			
17/06/2016		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	1.086,66 C	0,00 C
24/06/2016		0863	99026	470 Transferência on line	660.863.000.028.401	1.457,55 D	
				24/06 0863 28401-7 TALVANE ROBSON			
24/06/2016		0863	99026	470 Transferência on line	660.863.000.044.885	1.046,85 D	
				24/06 0863 44885-0 LARISSA LUZIA			
24/06/2016		0863	99026	470 Transferência on line	660.863.000.045.018	2.713,05 D	
				24/06 0863 45018-9 SAMARA ALVES S			
24/06/2016		0000	13105	375 Impostos	62.401	230,32 D	
				RFB- DARF PRETO CALCULADO			
24/06/2016		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	62.402	1.076,01 D	
				237 5438 00613854330 TALIZE NOBRE MAIA			
24/06/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	871.760.900.021.927	8,45 D	
				Tarifa referente a 24/06/2016			
24/06/2016		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	6.532,23 C	0,00 C
30/06/2016		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA940809 FRANCISCA ORLENI SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



18/07/2016 17:57:14

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal**Cliente**

Agência 863-X
Conta 43142-7 INSTITUTO S P MUNICIPAIS
Mês/ano referência JUNHO/2016

BB Previd RF Fluxo - CNPJBB PREVID RF FLUXO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/05/2016	SALDO ANTERIOR	100.608,42			62.577,029088		
08/06/2016	RESGATE	994,85			616,915462	1,612619657	61.960,113626
	Aplicação 22/01/2016	994,85			616,915462		
10/06/2016	RESGATE	616,12			381,432455	1,615279434	61.578,681171
	Aplicação 22/01/2016	616,12			381,432455		
14/06/2016	RESGATE	331,62			205,099075	1,616877112	61.373,582096
	Aplicação 22/01/2016	331,62			205,099075		
17/06/2016	RESGATE	1.086,66			671,073331	1,619286522	60.702,508765
	Aplicação 22/01/2016	1.086,66			671,073331		
24/06/2016	RESGATE	6.532,23			4.023,932706	1,623344742	56.678,576059
	Aplicação 22/01/2016	6.532,23			4.023,932706		
30/06/2016	SALDO ATUAL	92.191,33			56.678,576059		56.678,576059

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	100.608,42
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	9.561,48
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.144,39
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.144,39
SALDO ATUAL =	92.191,33

Valor da Cota

31/05/2016	1,607753289
30/06/2016	1,626564016

Rentabilidade

No mês	1,1700
No ano	6,2689
Últimos 12 meses	13,1485

Transação efetuada com sucesso por: JA940810 GENICLEUTO G MAIA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro

2 0 1 6

(02/02/2016 a 27/06/2016)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XI – Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio



GOVERNO MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia da Silva, n°. 16, Centro

Ibicuitinga, Ceará, CEP: 62.955-000

CNPJ n°. 12.461.646/0001-55

CGF: 06.920.297

PORTARIA GAB.EXEC. N°. 163/2015, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A
COMISSÃO DE PREGÃO DO MUNICÍPIO DE
IBICUITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 54, inciso IV c/c Lei nº
462/09, de 16 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam NOMEADOS os Membros da Comissão de Pregão, a qual será
responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório que a Lei nº. 8.666/93
assim prever.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo alinhados para compor a Comissão de
Pregão e, suas respectivas funções, quais sejam:

ROSÁLIA MARIA BARROS CAVALCANTE - PREGOEIRA

Francisco Arnaldo Lima Alves - EQUIPE DE APOIO

Francisco Nascimento Júnior - EQUIPE DE APOIO

Priscila Silva Pinheiro - EQUIPE DE APOIO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PRÉDIO DA PREFEITURA DE IBICUITINGA - CEARÁ, 1º DE SETEMBRO DE
2015.

PUBLIQUE-SE,

CUMpra-SE.


FRANCISCO ANILTON PINHEIRO MAIA
PREFEITO







GOVERNO MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Rua Edval Maia da Silva, nº. 16, Centro
Ibicuitinga, Ceará, CEP: 62.955-000
CNPJ nº. 12.461.646/0001-55
CGF: 06.920.297-4

PORTARIA GAB.EXEC. Nº. 164/2015, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DO
MUNICÍPIO DE IBICUITINGA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 54, inciso IV c/c Lei nº
462/09, de 16 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam NOMEADOS os Membros da Comissão Permanente de Licitação, a
qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório que a Lei nº.
8.666/93 assim prever.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo alinhados para compor a Comissão
Permanente de Licitação - CPL e, suas respectivas funções, quais sejam:

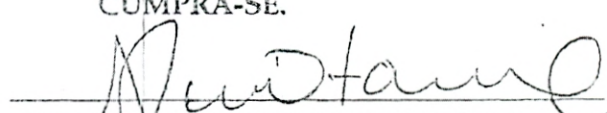
Priscila Silva Pinheiro - PRESIDENTE
Francisco Arnaldo Lima Alves - SECRETÁRIO
Francisco Nascimento Júnior - MEMBRO
ROSÁLIA MARIA BARROS CAVALCANTE - MEMBRO SUPLENTE

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PRÉDIO DA PREFEITURA DE IBICUITINGA - CEARÁ, 1º DE SETEMBRO DE
2015.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.


FRANCISCO ANILTON PINHEIRO MAIA
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000
CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro

2 0 1 6

(02/02/2016 a 27/06/2016)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XII – Relação das Entidades beneficiadas por Convênio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto do inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA** no exercício financeiro **2016 (02/02/2016 a 27/06/2016)**, nada tem a registrar no MODELO 11 – RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO.

Paço do Poder Executivo Municipal de Ibicuitinga – Estado do Ceará

Em, 27 de junho de 2016.

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-0 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____

NOME: Larissa Luzia Ferreira de Queiroz

MAT.: 8922

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Samara Alves da Silva Lima

MAT.: 4915



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000
CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

I.N. Nº 03/13 - TCM/CE
MODELO 11

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **IBICUITINGA**

Exercício: **2016**

Período: **02/02/2016 a 27/06/2016**

Órgão: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**

Unidade Gestora: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

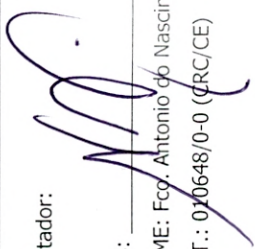
ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/0-0 (CRC/CE)

Cargo: Contador

Assinatura: 

Contador:

ASS: 

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/0-0 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: 

NOME: Larissa Luzia Ferreira de Queiroz
MAT.: 8922

Ordenador da Despesa:

ASS: 

NOME: Samara Alves da Silva Lima
MAT.: 4915



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 – Centro – Ibicuitinga – CE – CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro**

2 0 1 6

(02/02/2016 a 27/06/2016)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XIV – Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários



LEI MUNICIPAL Nº 558/14, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS MENSIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ENTRE OUTROS CARGOS COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revisados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), constantes do Anexo I desta Lei, tendo como base o mesmo índice aplicado aos servidores municipais.

Art. 2º - Ficam reajustados em 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), os vencimentos do Chefe e Gabinete, Assessor Jurídico, Assessor de Gabinete, Tesoureiro, Diretor de Recursos Humanos, Sub-Secretário, Diretor de Departamento, Coordenador de Núcleo e Secretário da Junta de Serviços Militar, entre outros, que passa a vigorar conforme o anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - O percentual de reajuste dos cargos comissionados de que trata o *caput* deste artigo é o mesmo aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Ficam reajustados os vencimentos dos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo III da presente Lei.

Art. 4º - Ficam reajustados os vencimentos dos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo IV da presente Lei.

Art. 5º - Ficam reajustados os vencimentos dos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme anexo V da presente Lei.

Art. 6º - Ficam reajustados em 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), os vencimentos do Presidente, Diretor Previdenciário, Diretor Financeiro e Assistente Administrativo do IPREV, conforme anexo VI da presente Lei, tendo como base o mesmo índice aplicado aos servidores municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA, ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE JANEIRO DE 2014.


JOSÉ EDMILSON GOMES
Prefeito Municipal

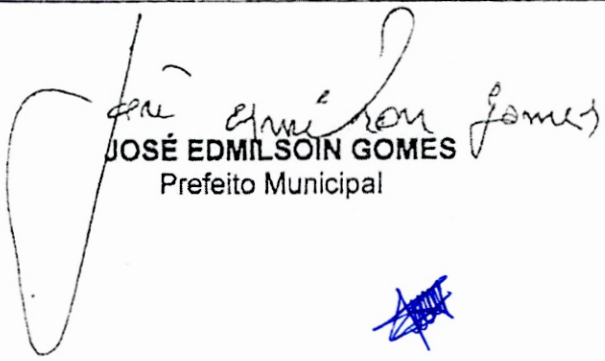
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Rua Edval Maia da Silva, 16 - Centro - Ibicuitinga-CE - CEP: 62.955-000
CNPJ: 12.461.646/0001-55 - CGF: 06.920.297-4



ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 558/14, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Cargo/Função	Símb	Ord	Subsídio
Prefeito Municipal	CE	01	7.965,15
Vice-Prefeito Municipal	CE	01	4.096,35
Secretário Municipal	APM	10	2.844,70


JOSÉ EDMILSON GOMES
Prefeito Municipal





ANEXO II
LEI MUNICIPAL Nº 558/14, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Cargo/Função	Símb.	Qtd.	Venc.
Chefe de Gabinete	APM	01	2.844,70
Assessor Jurídico	APM	01	2.844,70
Assessor de Gabinete	APM	01	2.844,70
Sub-Secretário	APM1	10	1.422,35
Chefe do Departamento de Engenharia e Fiscalização de Obras	CDA1	01	3.096,62
Inspetor de Obras	CDA2	01	2.989,84
Tesoureiro	CDA3	01	2.047,12
Controlador Geral	CDA3	01	2.047,12
Assessor Técnico Administrativo da Secretaria de Obras	CDA4	01	1.708,48
Presidente da Comissão de Licitação	CDA4	01	1.708,48
Secretária do Prefeito	CDA4	01	1.708,48
Diretor de Recursos Humanos	CDA4	01	1.708,48
Chefe do Setor de Compras e Serviços	CDA4	01	1.708,48
Assessor Técnico em Edificações	CDA5	01	1.601,70
Secretário da Comissão de Licitação	CDA6	01	1.388,14
Diretor do Pessoal	CDA7	01	1.137,87
Diretor de Marketing	CDA7	01	1.137,87
Diretor de Patrimônio e Controle Interno	CDA7	01	1.137,87
Diretor de Obras e Serviços Urbanos	CDA7	01	1.137,87
Diretor de Arrecadação	CDA7	01	1.137,87
Diretor de Transporte	CDA7	01	1.137,87
Diretor de Agricultura e Recursos Hídricos	CDA7	01	1.137,87
Diretor de Meio Ambiente	CDA7	01	1.137,87
Diretor do Trabalho e Empreendedorismo	CDA7	01	1.137,87
Chefe do Escritório de Representação em Fortaleza	CDA7	01	1.137,87
Diretor de planejamento	CDA7	01	1.137,87
Diretor de Cultura	CDA7	01	1.137,87
Diretoria do Desporto	CDA7	01	1.137,87
Membro da Comissão de Licitação	CDA8	01	1.067,80
Coordenador de Comunicação	CDA9	01	924,53
Coordenador do Departamento Pessoal	CDA9	01	924,53
Coordenador do Almoxarifado	CDA9	01	924,53
Coordenador de Patrimônio	CDA9	01	924,53
Coordenador do Departamento Pessoal	CDA9	01	924,53
Coordenador de Comunicação	CDA9	01	924,53
Secretário da Junta do Serviço Militar	CDA9	01	924,53
Coordenação de Arrecadação	CDA9	01	924,53
Coordenador de Comunicação	CDA9	01	924,53
Coordenador de Transporte	CDA9	01	924,53
Coordenador de Limpeza Pública	CDA9	01	924,53
Coordenador da Guarda Municipal	CDA9	01	924,53
Coordenação de Arrecadação	CDA9	01	924,53
Coordenador de Transporte	CDA9	01	924,53
Coordenadoria de Agricultura	CDA9	01	924,53
Coordenadoria de Recursos Hídricos	CDA9	01	924,53
Coordenador de Eventos Culturais	CDA9	01	924,53
Coordenadoria do Desporto	CDA9	01	924,53
Chefe de Unidade	CDA11	20	747,46

José Edmilsoin Gomes
JOSÉ EDMILSOIN GOMES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Rua Edval Mala da Silva, 16 - Centro - Ibicuitinga-CE - CEP: 62.955-000
CNPJ: 12.461.646/0001-55 - CGF: 06.920.297-4



ANEXO III
LEI MUNICIPAL Nº 558/14, DE 24 DE JANEIRO DE 2014
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo/Função	Simb	Qtd	Vanc
Diretor Escolar I	CDAE1	01	2.007,89
Diretor Administrativo	CDAE1	01	2.007,89
Diretor Escolar I	CDAE1	10	2.007,89
Coordenador Pedagógico I	CDAE1	01	2.007,89
Diretor Pedagógico I	CDAE1	14	2.007,89
Agente Pedagógico I	CDAE1	15	2.007,89
Articulador de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Educação	CDAE2	01	1.708,48
Diretor Escolar II	CDAE3	01	1.673,24
Diretor Pedagógico II	CDAE4	01	1.673,24
Agente Pedagógico II	CDAE4	01	1.673,24
Diretor Escolar II	CDAE4	01	1.673,24
Coordenador Pedagógico II	CDAE4	01	1.673,24
Diretor Escolar III	CDAE5	01	1.452,03
Diretor Escolar III	CDAE5	01	1.452,03
Coordenador Pedagógico III	CDAE5	01	1.452,03
Diretor de Patrimônio e Controle Interno	CDAE6	01	1.137,87
Diretor da Educação	CDAE6	01	1.137,87
Diretor de Transporte	CDAE6	01	1.137,87
Diretor da Merenda Escolar	CDAE6	01	1.137,87
Diretor de Patrimônio e Controle Interno	CDAE6	01	1.137,87
Coordenador do SIEM	CDAE7	01	924,53
Coordenador de Transporte	CDAE7	01	924,53
Coordenador da Merenda Escolar	CDAE7	01	924,53


JOSÉ EDMILSON GOMES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Rua Edval Mala da Silva, 16 - Centro - Ibicuitinga-CE - CEP: 62.955-000
CNPJ: 12.461.646/0001-55 - CGF: 06.920.297-4





ANEXO V

**LEI MUNICIPAL Nº 558/14, DE 24 DE JANEIRO DE 2014
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Cargo/Função	Simb	Qtd	Venc.
Assessor da Gestão do SUAS	CDAA1	01	1.281,35
Assessor de Vigilância Socioassistencial	CDAA1	01	1.281,36
Diretor de Patrimônio e Controle Interno	CDAA2	01	1.137,87
Diretor do Cadastro Único/Bolsa Família	CDAA2	01	1.137,87
Diretor de Proteção Social	CDAA2	01	1.137,87
Coordenador da Proteção Social Básica	CDAA3	01	924,53
Coordenador da Proteção Social Especial	CDAA3	01	924,53

ANEXO VI

**LEI MUNICIPAL Nº 558/14, DE 24 DE JANEIRO DE 2014
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBICUITINGA**

NOME DOS CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
Presidente do IPREV	APM	2.844,94
Assessor Jurídico do IPREV	CDA5	1.601,70
Diretor Previdenciário do IPREV	CDA10	854,24
Diretor Financeiro do IPREV	CDA10	854,24
Assistente Administrativo do IPREV	CDA12	724,00


JOSÉ EDMILSON GOMES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000
CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro**

2 0 1 6

(02/02/2016 a 27/06/2016)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XVI - Demonstrativos de Receitas e Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Balancete da Receita - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA

Período: 01/01/2016 a 27/06/2016

Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentária	Previsão Orçamentária	Anulação em Junho	Arrecadação em Junho	Anulação até Junho	Arrecadação até Junho	Diferença para +/-
1000.00.00.0000	Receitas Correntes	2.715.000,00	0,00	231,62	0,00	460.873,09	2.254.126,91 (-)
1200.00.00.0000	Receitas de Contribuições	1.700.000,00	0,00	231,62	0,00	320.789,95	1.379.210,05 (-)
1210.00.00.0000	Contribuições Sociais	1.700.000,00	0,00	231,62	0,00	320.789,95	1.379.210,05 (-)
1210.29.00.0000	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Sen	1.700.000,00	0,00	231,62	0,00	320.789,95	1.379.210,05 (-)
1210.29.01.0000	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime	700.000,00	0,00	134,82	0,00	182.785,46	517.214,54 (-)
1210.29.07.0000	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.000.000,00	0,00	96,80	0,00	138.004,49	861.995,51 (-)
1300.00.00.0000	Receita Patrimonial	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	140.083,14	859.916,86 (-)
1320.00.00.0000	Receitas de Valores Mobiliários	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	140.083,14	859.916,86 (-)
1325.00.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	140.083,14	859.916,86 (-)
1325.01.00.0000	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	140.083,14	859.916,86 (-)
1325.01.04.0000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recur	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	140.083,14	859.916,86 (-)
1900.00.00.0000	Outras Receitas Correntes	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00 (-)
1920.00.00.0000	Indenizações e Restituições	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00 (-)
1922.00.00.0000	Restituições	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00 (-)
1922.10.01.0000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regi	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00 (-)
7000.00.00.0000	Receitas Correntes intra-orçamentária	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00 (-)
7200.00.00.0000	Receitas de Contribuições intra-orçamentária	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00 (-)
7210.00.00.0000	Contribuições Sociais intra-orçamentária	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00 (-)
7210.29.00.0000	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Sen	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00 (-)
7210.29.01.0000	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00 (-)
7210.29.15.0000	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00 (-)
Totais Orçamentários:		4.215.000,00	0,00	231,62	0,00	460.873,09	

Classificação Extra	Título da Receita Extra Orçamentária	Dedução em Junho	Dedução até Junho
100000018	Outras Restituições	0,00	75,42
100030000	Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	0,00	7.650,12
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	0,00	1.796,17
100070000	IRRF	0,00	177,95
100158002	CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00	205,15



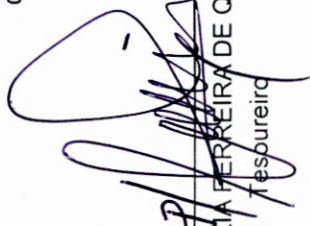
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Balancete da Receita - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA

Período: 01/01/2016 a 27/06/2016

Classificação Extra	Título da Receita Extra	Dedução em Junho	Dedução até Junho
Totais Extra Orçamentários:		0,00	457,84
Total Geral:		0,00	689,46
		0,00	9.904,81
		0,00	470.777,90


MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8


LARISSA LUZIA FERREIRA DE QUEIROZ
Tresbureiro


SAMARA ALVES DA SILVA LIMA
Gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Balancete da Despesa - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA

Período: 01/01/2016 a 27/06/2016

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orc.	Anulação	Créditos Suple.	Adicionais Esp./Extr	Despesa Cancel.	Despesa em Junho até	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Junho até	Despesa Paga em Junho até	Despesa a Pagar
7 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA											
13.01 Instituto de Previdência do Município de Ibicuitinga											
09.122.0061.2.096.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL											
31900100	777	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.640,00	135.949,34	14.050,66	0,00	2.640,00
31900300	778	5.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	880,00	7.720,00	5.280,00	0,00	880,00
31900400	779	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00
31900800	780	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00
31901100	782	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.145,86	116.321,99	116.321,99	6.722,14	13.423,72
31901300	783	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
31909200	784	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
31909400	785	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
31909600	786	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
31911300	787	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,48	875,07	769,41	134,82	769,41
32902100	788	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
33504100	789	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
33900400	790	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00
33900500	791	120.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.000,00	0,00	0,00	0,00
33901400	792	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550,00	1.700,00	1.700,00	550,00	1.700,00
33903000	793	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00
33903600	794	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
33903900	795	110.000,00	0,00	100,00	0,00	0,00	89,90	10.020,36	9.079,51	1.134,57	8.989,61
33904700	796	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.244,59	1.402,44	230,32	1.402,44
33904800	797	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
33909200	798	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	476,66	476,66	0,00	476,66
33909300	799	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

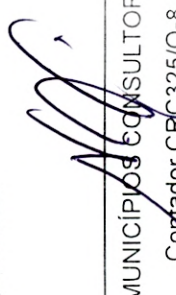
Balancete da Despesa - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA

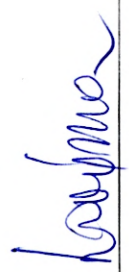
Período: 01/01/2016 a 27/06/2016

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orc.	Anulação	Créditos Suple.	Adicionais Esp./Extr	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Junho até	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Junho até	Despesa Paga em Junho até	Despesa a Pagar
33909800	800	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
44905100	801	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
44905200	802	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		858.500,00	23.000,00	8.100,00	0,00	0,00	24.546,24	150.969,33	25.805,47	132.047,05	18.922,28
Total da U. O.:		858.500,00	23.000,00	8.100,00	0,00	0,00	24.546,24	150.969,33	25.805,47	132.047,05	18.922,28
Total da U. G.:		858.500,00	23.000,00	8.100,00	0,00	0,00	24.546,24	150.969,33	25.805,47	132.047,05	18.922,28
Total Orç.:		858.500,00	23.000,00	8.100,00	0,00	0,00	24.546,24	150.969,33	25.805,47	132.047,05	18.922,28

Demonstrativo da Despesa Extra Orçamentária

Conta Extra	Título da Conta Extra Orçamentária	Anulação até Junho	Pagamentos em Junho	Pagamentos até Junho
100002015	RESTOS A PAGAR 2015	0,00	0,00	89,90
100010000	Salario Familia	0,00	29,16	204,12
100030000	Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	0,00	96,80	560,59
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	0,00	1.086,66	5.865,64
100070000	IRRF	0,00	46,84	218,52
Total Extra Orçamentário:		0,00	1.259,46	6.938,77


MUNICÍPIO DE IBICUITINGA
Contador CRC325/O-8


LARISSA LUZIA FERREIRA DE QUEIROZ
Tesoureiro


SAMARA ALVES DA SILVA LIMA
Gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro

2 0 1 6

(02/02/2016 a 27/06/2016)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XVII – Alterações das Normas que Regulam a Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Rua Edval Maia, 16 - Centro - Ibicuitinga - CE - CEP: 62.955-000

CNPJ: 12.461.646/0001-55- CGF: 06.920.297-4

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 7º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a Administração Municipal de **IBICUITINGA/CE** no exercício financeiro **2016 (02/02/2016 a 27/06/2016)**, não promoveu alterações das normas que regulam a gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**.

Paço do Poder Executivo Municipal de Ibicuitinga – Estado do Ceará

Em, 27 de junho de 2016.

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-0 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____

NOME: Larissa Luzia Ferreira de Queiroz

MAT.: 8922

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Samara Alves da Silva Lima

MAT.: 4915

IPREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA

RPPS



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
IBICUITINGA - RPPS**

TÍTULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibicuitinga

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Seção I

Dos Segurados

Seção II

Dos Dependentes

Seção III

Das Inscrições

CAPÍTULO III

Do Custeio e Patrimônio

CAPÍTULO IV

Da Organização do RPPS

Seção I

Da Criação, Natureza Jurídica, Sede e Foro

Seção II

Dos Órgãos

Subseção I

Do Conselho Fiscal e de Administração - CFA

Sub-Subseção II

Do Funcionamento do CFA

Sub-Subseção III

Da Competência do CFA

Subseção IV

Da Diretoria Executiva

CAPÍTULO V
Do Plano de Benefícios

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

Seção III
Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Seção IV
Da Aposentadoria por Idade

Seção V
Do Auxílio-Doença

Seção VI
Do Salário-Maternidade

Seção VII
Do Salário-Família

Seção VIII
Da Pensão por Morte

Seção IX
Do Auxílio-Reclusão

CAPÍTULO VI
Do Abono Anual

CAPÍTULO VII
Das Regras de Transição

CAPÍTULO VIII
Do Abono de Permanência

CAPÍTULO IX
Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

CAPÍTULO XI
Dos Registros Financeiros e Contábeis

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais e Finais



LEI MUNICIPAL Nº 520/2012, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e cria a respectiva autarquia do Município de Ibicuitinga, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibicuitinga

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibicuitinga– RPPS, denominado de IPREV, de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam as seguintes finalidades:

- I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e
- II - proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários



Art. 3º - São filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos arts. 6º e 8º.

Art. 4º - Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

- I - cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;
- II – quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 18;
- III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e
- IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único. O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato de vereador filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 5º - O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção I Dos Segurados

Art. 6º - São segurados do RPPS:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º. Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º. Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º. O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao RGPS.

Art. 7º - A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II Dos Dependentes

Art. 8º - São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º. A dependência econômica de cônjuges, companheiros e filhos é presumida, mas para os demais dependentes, essa condição deve ser comprovada por 

documentos como a declaração de Imposto de Renda. O enteado ou os menores de vinte um anos, que estejam sob a tutela do segurado, possuem os mesmos direitos dos filhos, desde que não possuam bens para garantir seu sustento e educação.

§ 2º. A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º. Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 9º. - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

Art. 10 – A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I – Para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II – Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável, como segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III – para o filho e o irmão de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV – para os dependentes em geral:

- a) pelo matrimônio;
- b) pela cessação da invalidez;
- c) pelo falecimento.

Seção III Das Inscrições

Art. 11- A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

§ 1º. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 2º. A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 3º. As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente, quando solicitadas ou requeridas.

§ 4º. A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III Do Custeio e Patrimônio

Art. 12- O patrimônio do IPREV é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município e será constituído de recursos arrecadados na forma do art. 13 e direcionado exclusivamente para pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários mencionados no art. 37.

Parágrafo único - O patrimônio do IPREV será formado de:

- a) bens móveis e imóveis, valores e rendas;
- b) os bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos;
- c) que vierem a ser constituídos na forma legal;
- d) bens recebidos por doações.

§ 1º. A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis previstas em lei federal.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou destinar, pelas modalidades previstas em lei, bens móveis ou imóveis ao IPREV.

Art. 13- São fontes do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

- I - contribuição previdenciária do Município;
- II - contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- III - contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
- IV - doações, subvenções e legados;
- V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;



VI – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal; e

VII – demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º. Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º. As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º. O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% por cento do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior, podendo ser feita uma reserva de despesa administrativa quando o percentual em alusão não for atingido dentro do exercício financeiro.

§ 4º. Os recursos do IPREV serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal, ou seja, em contas próprias abertas em nome do Instituto.

§ 5º. As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional.

Art. 14- As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13, serão de 11% (onze por cento) e 11 % (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º. Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

I – as diárias para viagens;

II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – a indenização de transporte;

IV – o salário-família;

V – o auxílio-alimentação;

VI – o auxílio-creche;

VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX – o abono de permanência de que trata o art. 59, desta lei; e
X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º. O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 38, 39, 40, 41 e 60, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do art. 66.

§ 3º. O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º. Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 5º. A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

§ 6º. O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 7º. Às contribuições previdenciárias previstas no artigo 13 inciso I desta Lei, será aplicada uma alíquota suplementar de custeio conforme Estudo Atuarial a ser realizado.

Art. 15- A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 11% incidentes sobre a parcela que supere o valor do teto das aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Próprio do Município.

§ 1º. A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no *caput*, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

§ 2º. A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme arts. 51 e 63, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o *caput* e o § 1º.

§ 3º. O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

§ 4º. Os valores mencionados no *caput* e § 1º serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 16- O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 17- No caso de cessão de servidores titulares de cargo efetivo do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município ao RPPS, conforme inciso I do art. 13.

§ 1º. O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao RPPS, prevista no inciso II do art. 13, serão de responsabilidade:

I – do Município de Ibicuitinga, no caso de o pagamento da remuneração do servidor continuar a ser feito na origem; ou

II – do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta deste, além da contribuição prevista no *caput*.

§ 2º. No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

Art. 18- O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso II do art. 13.

§ 1º. A contribuição a que se refere o *caput* será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos art. 19 e 20.

§ 2º. Durante o período de afastamento ou licenciamento do cargo, o Município continuará responsável pelo repasse da contribuição de que trata o inciso I do art. 13.

Art. 19. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 4º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 14.



§ 1º. Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia quinze.

§ 2º. Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 20. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros de 1% ao mês mais a variação integral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 21. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPS.

Art. 22 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, através de Contrato, quando houver, o parcelamento da dívida do Município de Ibicuitinga para com o Regime Próprio de Previdência Social de Ibicuitinga, conforme regulamentação do órgão fiscalizador competente.

§ 1º. O índice utilizado para atualização dos montantes dos valores devidos será o índice nacional de preços ao consumidor (INPC) e o índice para atualização das parcelas vincendas e das eventuais parcelas vencidas será o índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA).

§ 2º. O parcelamento do valor apurado no caput da presente Lei será efetivado em prestações mensais que variam de 60 (sessenta) para os valores consignados a 240 (duzentos e quarenta) para os valores parte empresa, conforme prevê a legislação federal vigente.

CAPÍTULO IV Da Organização do RPPS

Seção I Da Criação, Natureza Jurídica, Sede e Foro

Art. 23 - Fica criado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga – IPREV - Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público interno, integrante da administração indireta do Município, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, bem como os cargos de comissão de Presidente, Diretor Previdenciário, Diretor Financeiro, Assistentes Administrativos e Assessor Jurídico – com as respectivas remunerações conforme Anexo Único - nos termos desta Lei.

Art. 24 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibicuitinga - IPREV tem sede e foro na cidade de Ibicuitinga, Estado do Ceará.

Art. 25 - O IPREV é o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibicuitinga, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.

Art. 26. O prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 27. O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do Instituto.

Seção II Dos Órgãos

Art. 28. A estrutura técnico-administrativa do IPREV compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Fiscal e de Administração – CFA;
- II - Diretoria Executiva.

§ 1º. O presidente do IPREV será escolhido dentre pessoas de reconhecida capacidade e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de dois anos, com *status* de secretário municipal, permitido sua recondução sem limite de mandatos.

§ 2º. Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o *caput* deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade, para um mandato de 02 (dois) anos, permitido sua recondução sem limite de mandatos.

§ 3º. Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação, os membros desses órgãos terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.

§ 4º. Não poderão integrar o Conselho Fiscal e de Administração do IPREV, ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

Subseção I Do Conselho Fiscal e de Administração - CFA

Art. 29. O Conselho Fiscal e de Administração – CFA órgão colegiado consultivo encarregado de acompanhar e fiscalizar a administração do IPREV terá como seus membros pessoas com formação de nível superior ou não, desde que tenha habilidades para o desempenho da função, sendo:

I – dois representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo, com seu respectivo suplente designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – dois representantes dos segurados ativos e um representante dos inativos e pensionistas, com seus respectivos suplentes eleitos entre seus pares.

§ 1º. Os membros designados pelos Poderes Municipais e os Representantes dos Segurados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez.

§ 2º. O CFA será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º. Os membros do CFA não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4º. O Regimento Interno do CFA detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades e será aprovado pelo CFA Provisório, este indicado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Sub-Subseção I Do Funcionamento do CFA

Art. 30. O CFA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. Das reuniões do CFA, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 31. As decisões do CFA serão tomadas por maioria, exigido o *quorum* de quadro membros.

Art. 32. Os conselheiros do CFA não receberão remuneração pelo desempenho de suas atividades.

Sub-Subseção II
Da Competência do CFA

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal e de Administração:

- I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- III - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- IV - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- V - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do IPREV, observada a legislação pertinente;
- VI - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo IPREV;
- VII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- VIII - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPREV;
- IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- X – manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XI - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XII – dirimir as dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XIII – garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
- XIV - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS; e
- XV – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

Subseção II
Da Diretoria Executiva

Art. 34. O IPREV será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 03 (três) membros: Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Previdenciário e por 02 Assistentes Administrativos, bem como 01 (um) Assessor Jurídico.



§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva, Assistentes Administrativos e o Assessor Jurídico serão nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 2º. O Presidente deverá ser preferencialmente, servidor público Municipal de Ibicuitinga e ter experiência administrativo-financeira comprovada na área pública.

§ 3º. A Diretoria Executiva será responsável pela gestão do IPREV.

§ 4º. O Regimento Interno da Diretoria Executiva detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades.

Art. 35 - O Regimento Interno do IPREV, com as atribuições do Presidente, Diretores e Assistentes Administrativos, deverá ser aprovado durante a gestão da primeira composição da Diretoria Executiva.

Art. 36 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

CAPÍTULO V Do Plano de Benefícios

Art. 37 - O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-maternidade; e
- g) salário-família.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

Seção I Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 38. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a

limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º. Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 66.

§ 2º. Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 70 % do valor calculado na forma estabelecida no art. 66.

§ 3º. Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direto ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º. Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia

§ 7º. A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º. O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 9º. O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

Seção II Da Aposentadoria Compulsória

Art. 39. O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 66, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Seção III Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição



Art. 40. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 66, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º. Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida como profissional de educação.

Seção IV Da Aposentadoria por Idade

Art. 41. O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 66, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V Do Auxílio-Doença

Art. 42. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração.

§ 1º. Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica que definirá o prazo de afastamento. 

§ 2º. O funcionamento, as atribuições e os vencimentos da Junta Médica Municipal deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

§ 3º. Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 4º. Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 5º. Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 43. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

Seção VI Do Salário-Maternidade

Art. 44. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, mediante requerimento efetivado entre vinte e oito dias antes do parto até o final do primeiro mês após o parto.

§ 1º. Os 120 (cento e vinte) dias serão pagos pelo Fundo Próprio de Previdência do Município – IPREV.

§ 2º. Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 3º. O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.

§ 4º. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 5º. O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.



Art. 45. A segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

- I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;
- II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
- III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.)

Seção VII Do Salário-Família

Art. 46. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo que receba remuneração igual ou inferior a R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos) na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do art. 9º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º. O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS;

§ 2º. O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 47. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de:

- I - R\$ 27,64 (vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 568,03 (quinhentos sessenta e oito reais e três centavos);
- II - R\$ 19,48 (dezenove reais e quarenta e oito centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 539,04 (quinhentos e trinta e nove reais e quatro centavos) e igual ou inferior a R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais dezoito centavos).

Art. 48. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 49. O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Art. 50. O salário-família não se incorporará à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

Seção VIII
Da Pensão por Morte

Art. 51. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos art. 8º e 9º, quando do seu falecimento, correspondente à:

- I - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou
- II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

- I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
- II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º. Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 52 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

- I – do dia do óbito;
- II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
- III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 53. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º. O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º. A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 54. O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 1º do art. 51 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do IPREV o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 55. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 74.

Art. 56. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 57 - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado – observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo Único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção IX Do Auxílio-Reclusão

Art. 58. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá a última remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º. O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º. O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º. O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º. Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º. Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º. Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao IPREV pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º. Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º. Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO VI Do Abono Anual

Art. 59. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo IPREV.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo IPREV, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII Das Regras de Transição

Art. 60. Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até



16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentadoria com proventos calculados de acordo com o art. 66 quando o servidor, cumulativamente:

- I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
- II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

- a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
- b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º. O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40 e § 1º, na seguinte proporção:

- I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;
- II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º. O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º. As aposentadorias concedidas conforme este artigo será reajustado de acordo com o disposto no art. 67.

Art. 61. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 40, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 60, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderão aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de

contribuição contidas no § 1º do art. 40, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo Único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 62. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 60 e 61 desta Lei, o servidor, que tenha ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 40, II, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

Parágrafo Único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 58, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 63. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios



da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os proventos de aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 64. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 63, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO VIII Do Abono de Permanência

Art. 65. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos artigos 40 e 60 que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, contidas no art. 39.

§ 1º. O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 63, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º. O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício



conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção pela permanência em atividade.

CAPÍTULO IX

Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 66. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos artigos 38, 39, 40, 41 e 60 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º. As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º. Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º. Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5º. Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

- I - inferiores ao valor do salário-mínimo;
- II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º. As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.



se aposentar com proventos calculados conforme art. 66, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 69. Ressalvado o disposto nos artigos 38 e 39, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 70. A vedação prevista no § 10º do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11º deste mesmo artigo.

Art. 71. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 72. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 73. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 74. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 75. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 76. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º. O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - ausência, na forma da lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou



III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º. O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 77. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- I - a contribuição prevista no inciso II e III do art. 13;
- II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
- III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
- IV - o imposto de renda retido na fonte;
- V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
- VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 78. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

Art. 79. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XI

Dos Registros Financeiros e Contábeis

Art. 80. O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

Parágrafo Único. A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo Tesouro Municipal.

Art. 81. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, acumulada do exercício em curso, os seguintes documentos:

- I - Demonstrativo Previdenciário do RPPS;



II – Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados,

III – Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 82. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterà as seguintes informações:

I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II – matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e

V - valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§ 1º. Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 2º. Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 83. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do BANPREV relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 84. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º. Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 85. Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos em relação ao artigo 14, somente noventa dias após sua publicação.

Art. 86. No período que compreender a data de publicação e o findo da noventena, o Município, no que couber, assumirá os benefícios previdenciários garantidos aos servidores municipais efetivos.

Art. 87. Fica o Poder Executivo terminantemente proibido de realizar saques dos recursos financeiros do IPREV, sob pena de responder civil, criminal e administrativamente, sob qualquer pretexto ou finalidade.

Art. 88. Os cargos efetivos deste Instituto serão criados quando necessários e convenientes ao Instituto, pelo Poder Executivo Municipal, mediante projeto de Lei, que os preencherá através de Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá fazer cessão de servidores, com ou sem ônus, visando garantir o funcionamento da Autarquia.

Art. 89. Os Processos Licitatórios que porventura venham acontecer poderão ser realizados pela Comissão Permanente Licitação da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga, com finalidade específica.

Art. 90. As Diárias e/ou Ajudas de Custo serão concedidas de acordo com os valores da Tabela da Prefeitura, aprovada pela Câmara Municipal de Ibicuitinga.

Art. 91. Ficam revogadas todas as leis municipais que tratam sobre previdência, bem como os artigos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga que dispõem sobre o tema, de forma contrária às regras desta Lei, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 01 de Janeiro de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ EDMILSON GOMES
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 520/2012
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Vaga	Vencimento (R\$)
Presidente	01	2.443,88
Assessor Jurídico	01	1.500,00
Diretor Previdenciário	01	800,00
Diretor Financeiro	01	800,00
Assistente Administrativo	02	622,00

Paço da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga, em 31 de Dezembro de 2012.

JOSÉ EDMILSON GOMES
PREFEITO MUNICIPAL





Dispõe sobre Regimento Interno do Conselho Fiscal e de Administração – CFA do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Ibicuitinga – IPREV.

Conselho Fiscal e Administrativo – CFA – do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Ibicuitinga – IPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 29, § 4º do referido diploma legal;

Resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal e de Administração – CFA, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Ibicuitinga – IPREV, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DO CONSELHO E SEUS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. O CONSELHO FISCAL E DE ADMINISTRAÇÃO – CFA do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga, Estado do Ceará, é um órgão de deliberação colegiada, em caráter permanente, que tem por finalidade auxiliar a Administração da Autarquia Municipal na apreciação, sugestão, acompanhamento, orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Art. 2º. O CONSELHO FISCAL E DE ADMINISTRAÇÃO – CFA do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga, Estado do Ceará funcionará com poderes, consultivo e deliberativo, no âmbito do Município de Ibicuitinga, do Estado do Ceará.

Art. 3º. O Conselho Fiscal e de administração de que trata o artigo 1º deste Decreto, instituído pela Lei Municipal nº 520 de 31 de Dezembro de 2012, reger-se-á pela referida Lei, e por este Regimento Interno, em consonância com as demais legislações pertinentes.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga
Rua. Capitão Manoel Antonio S/N - Centro - Ibicuitinga - CE - Cep: 62.955-000
CNPJ: 17.467.300/000-88

www.iprevibicuitinga.com.br



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CFA

Art. 4º. O CONSELHO FISCAL E DE ADMINISTRAÇÃO – CFA do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga, Estado do Ceará, terá como seus membros, preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, ou não, desde que tenha habilidades para o desempenho da função, sendo:

I – 02 (Dois) representantes, com seus respectivos suplentes, do Poder Executivo designados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante, com seu respectivo suplente, do Poder Legislativo designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 03 (três) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 02 (dois) representantes dos servidores em atividade e 01 (um) representante dos inativos e pensionistas, eleitos, com os respectivos suplentes, entre seus pares;

Parágrafo Único. Enquanto não houver servidor inativo no município de Ibicuitinga, sua vaga será ocupada por um representante do servidor ativo.

Art. 5º. Cada Membro, necessariamente segurado do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Ibicuitinga e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado e após indicados serão nomeados pelo Prefeito através de Portaria, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Art. 6º. São requisitos para o exercício de mandato de membro do órgão de fiscalização do IPREV:

I – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

II – Não ter sofrido penalidade administrativa como servidor público;

Art. 7º. Os representantes, inclusive os suplentes, do Executivo, serão indicado pelo Chefe do próprio Poder, e os representantes dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, por assembléia geral especialmente convocada para esse fim, por iniciativa do CFA.

Parágrafo Único. A recondução somente poderá ocorrer mediante nova indicação nos moldes do *caput* deste artigo.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga
Rua. Capitão Manoel Antonio S/N - Centro - Ibicuitinga - CE - Cep: 62.955-000
CNPJ: 17.467.300/000-88
www.iprevibicuitinga.com.br



Art. 8º. Os Membros do CFA não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

Art. 9º. O membro do Conselho que vier a candidatar-se a cargo eletivo deverá solicitar por escrito o seu desligamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da eleição, devendo seu suplente assumir o cargo para completar o mandato do seu antecessor.

Art. 10. Instaurado o processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades, implicará no imediato afastamento do conselheiro até a conclusão dos trabalhos, que deverão ser encerrados no prazo máximo de trinta dias, admitida uma prorrogação por igual período, sem que decorra desta circunstância prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

Art. 11. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros titulares, assumirá o suplente e, no caso de vaga deste, será indicado e nomeado na forma da Lei, um novo representante, para completar o mandato do seu antecessor.

Parágrafo Único. No caso do suplente assumir o mandato de membro titular deverá ser indicado na forma da lei um novo representante que será nomeado por ato do Poder Executivo Municipal para a vaga do suplente.

Art. 12. Necessitando um Conselheiro afastar-se pelo prazo de até 06 (seis) meses, será ele substituído pelo respectivo suplente pelo período de duração do afastamento.

Parágrafo Único. O afastamento deverá ser comunicado previamente e por escrito ao Presidente do Conselho.

Art. 13. Pela atividade exercida no CFA seus membros não serão remunerados.

Art. 14. Os membros do Conselho, quando em representação do mesmo, autorizada pelo seu Presidente, terão direito ao ressarcimento dos valores que,

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga
Rua. Capitão Manoel Antonio S/N - Centro - Ibicuitinga - CE: Cep: 62.955-000
CNPJ: 17.467.300/000-88

www.iprevibicuitinga.com.br



comprovadamente foram utilizados para seus deslocamentos, alimentação e hospedagem.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal e de Administração – CFA:

- I – Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- II - Apreciar e sugerir em relação à proposta orçamentária do RPPS;
- III – Sugerir em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do IPREV;
- IV – Acompanhar, avaliar e sugerir em relação à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- V – Examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI – Opinar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII – Opinar sobre a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do IPREV;
- VIII – Opinar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;
- IX - Opinar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X – Sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPREV;
- XI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XII – Apreciar a prestação de contas anual;
- XIII - Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIV - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XV – Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;
- XVI – Manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o RPPS;

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga
Rua. Capitão Manoel Antonio S/N - Centro - Ibicuitinga - CE - Cep: 62.955-000
CNPJ: 17.467.300/000-88

www.iprevibicuitinga.com.br



XVII – Na pessoa do Presidente, em conjunto com o Prefeito ou Secretário com delegação de poderes expressa, autorizar as despesas e a movimentação das contas do IPREV;

XVIII – Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

XVIX – Outras atribuições que por força de Lei ou regulamentação a nível estadual, federal ou municipal forem definidas para o Conselho Fiscal e de Administração, que serão incorporadas a este Regimento Interno, mediante ato do presidente;

XX – Aprovar Política de Investimento.

Art. 16. As decisões proferidas pelo CFA deverão ser corroboradas pelo Prefeito Municipal e publicadas.

Parágrafo Único. Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CFA, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 17. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CFA poderá solicitar, a qualquer tempo, a custo do IPREV, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 18. A estrutura funcional do Conselho Municipal de Previdência contemplará:

- I - Plenário;
- II - Diretoria.

Art. 19. Serão serviços auxiliares:

- I - Administrativo;
- II - De Assessoramento.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga
Rua. Capitão Manoel Antonio S/N - Centro - Ibicuitinga - CE: Cep: 62.955-000
CNPJ: 17.467.300/000-88
www.iprevibicuitinga.com.br



SESSÃO – I DO PLENÁRIO

Art. 20. O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Fiscal e de Administração reunir-se-á em sessão ordinária mensalmente, se houver pauta para a mesma, e extraordinária quando convocada pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 03 (três) dos seus membros titulares.

§ 1º. O Plenário somente poderá deliberar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros titulares e as decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º. A convocação para as reuniões do Conselho será feita por escrito, com antecedência mínima 05 (cinco) dias, devendo constar no ato convocatório, data, local, hora e ordem do dia.

§ 3º. Se na hora do início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardado durante 15 (quinze) minutos para a composição do número legal.

§ 4º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum suficiente, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas após.

§ 5º. As sessões plenárias serão públicas, podendo ser assistida por qualquer pessoa interessada, sendo que os participantes somente poderão se manifestar com a concordância do Presidente do Conselho.

Art. 21. Cada membro titular do Conselho Fiscal e de Administração terá direito a um único voto na sessão plenária.

§ 1º. As declarações de voto não comportarão apartes, que somente poderão ser encaminhados ao Presidente, até o término da sessão, a fim de constar na ata.

§ 2º. Qualquer Conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, sendo que o suplente não terá direito a voto, a menos que esteja substituindo o titular.

§ 3º. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 4º. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 22. As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da sessão anterior;

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga

Rua. Capitão Manoel Antonio S/N - Centro - Ibicuitinga - CE - Cep: 62.955-000

CNPJ: 17.467.300/000-88

www.iprevibicuitinga.com.br



II - Avisos, comunicações, apresentações de proposições, correspondência e documentos de interesse do plenário;

III - Discussão da matéria incluída na pauta;

IV - Votação da matéria incluída na pauta;

V - Assuntos Gerais.

Parágrafo Único. Por deliberação do plenário a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte.

Art. 23. As reuniões do Conselho serão registrados em atas, em livro próprio e tomarão a forma de Resolução que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário do Conselho e demais presentes.

§ 1º. Resolução é o pronunciamento do Conselho sobre matéria submetida a sua apreciação.

SESSÃO – II DA DIRETORIA

Art. 24. O Conselho Fiscal e de Administração terá a seguinte Diretoria:

I – Um (01) Presidente;

II – Um (01) Vice-Presidente;

III – Um (01) Secretário.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos através de voto secreto, entre os membros titulares do Conselho, ficando de Presidente o membro que obtiver o maior número de indicações.

§ 2º. O Secretário do Conselho será de livre escolha do Presidente entre os membros titulares do Conselho.

§ 3º. Qualquer Conselheiro poderá concorrer aos cargos de Diretoria do Conselho.

§ 4º. Os membros eleitos da Diretoria e o Secretário serão empossados na mesma reunião em que forem designados.

Art. 25. A Diretoria do Conselho terá um mandato de 01 (um) ano, admitida à recondução, uma vez, por igual período, se for o caso.

§ 1º. Os membros da Diretoria não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes à Municipalidade.

§ 2º. Qualquer membro da Diretoria do Conselho poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga

Rua. Capitão Manoel Antonio S/N - Centro - Ibicuitinga - CE: Cep: 62.955-000

CNPJ: 17.467.300/000-88

www.iprevibicuitinga.com.br



Art. 26. Compete ao Presidente do Conselho, além de outras atribuições pertinentes ao cargo:

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
- II - Convocar e presidir as sessões plenárias;
- III - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V - Determinar a verificação da presença dos conselheiros;
- VI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto em pauta;
- IX - Colocar as matérias em discussão e votação;
- X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos no Regimento;
- XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - Designar relatores, quando necessário, para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XV - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XVIII - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XIX - Conhecer as justificativas de ausências dos membros do Conselho;
- XX - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXI - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno quando julgadas necessárias;
- XXII - Solicitar aos órgãos da Administração Municipal a prestação de serviços no âmbito de sua competência e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Conselho;
- XXIII - Executar e fazer executar as deliberações do Plenário do Conselho;
- XXIV - Elaborar anualmente o Relatório das Atividades do Conselho para aprovação do Plenário.
- XXV - Remeter ao Executivo Municipal os atos do conselho, salvo os que o Prefeito ou a Câmara de Vereadores tenham solicitado diretamente;

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga
Rua. Capitão Manoel Antonio S/N - Centro - Ibicuitinga - CE - Cep: 62.955-000
CNPJ: 17.467.300/000-88

www.iprevibicuitinga.com.br



XXVI - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho;

XXVII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

XXVIII - Constituir Comissões Especiais, ouvido o Plenário do Conselho;

XXIX - Designar os membros das Comissões, ouvidos os conselheiros;

XXX - Transmitir ao Chefe do Poder Executivo as Resoluções do Conselho, ficando a critério deste, a inclusão ou não dessas sugestões;

XXXI - Deliberar "*ad referendum*" sobre medidas de urgência necessárias ao bom andamento dos trabalhos, dando, na primeira reunião seguinte ao fato, ciência ao Conselho para sua aprovação;

XXXII - Autorizar, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, as despesas e a movimentação das contas do IPREV;

XXXIII - Praticar os demais atos ao cumprimento das atribuições do Conselho.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

I - Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente em suas funções;

III - Executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 28. Compete ao Secretário, além de outras atribuições pertinentes ao cargo:

I - Supervisionar os serviços administrativos e de assessoramento do Conselho;

II - Promover a pronta realização dos atos e diligências;

III - Realizar estudos, tarefas e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres das comissões;

IV - Assinar as atas das reuniões, correspondências, relatórios anuais, comunicações e outros, juntamente com o Presidente;

V - Participar das votações;

VI - Manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências;

VII - Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VIII - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

IX - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

X - Anotar o resultado das votações e das proposições apresentadas;

XI - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

XII - Manter os serviços da secretaria;

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga

Rua. Capitão Manoel Antonio S/N - Centro - Ibicuitinga - CE - Cep: 62.955-000

CNPJ: 17.467.300/000-88

www.iprevibicuitinga.com.br



Art. 29. Em caso de ausência do Secretário à determinada reunião, o Presidente poderá designar outro membro do Conselho para substituí-lo por aquele período.

SESSÃO – III **DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE ASSESSORAMENTO.**

Art. 30. O Conselho Fiscal e de Administração poderá dispor do auxílio de funcionários públicos municipais para os serviços administrativos e de assessoramento, supervisionados pelo Secretário.

Art. 31. Compete aos membros do Serviço Administrativo e de Assessoramento:

I – Comparecer às sessões plenárias, auxiliando o Secretário na elaboração das respectivas atas e providenciar os serviços de digitação e impressão;

II - Auxiliar a secretariar as reuniões do Conselho;

III - Receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e as correspondências;

IV - Executar atividades relativas à divulgação, a pessoal, serviços gerais, comunicação, material, reprografia, orçamento e finanças do conselho;

V - Elaborar informações sobre os processos a serem examinados pelo Conselho;

VI - Realizar estudos de interesse do Conselho;

VII - Prestar assessoramento ao Presidente, Secretário, Comissões Especiais e aos Conselheiros, no exercício de suas funções;

VIII - Realizar outras tarefas pertinentes, inerentes ao serviço;

Art. 32. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Fiscal e de Administração poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CFA, as instituições formadas de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços, sem embargo de sua condição de membros.

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Fiscal e de Administração em assuntos específicos, assim como representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais da área de Previdência.

III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho e outras instituições, com a finalidade de promover estudos e emitir

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga

Rua. Capitão Manoel Antonio S/N - Centro - Ibicuitinga - CE: Cep: 62.955-000

CNPJ: 17.467.300/000-88

www.iprevibicuitinga.com.br



pareceres a respeito de temas específicos, que após a conclusão dos trabalhos ficarão automaticamente dissolvidas.

Parágrafo Único. Todos os convidados poderão tomar parte nas reuniões, inclusive representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações, com direito à voz, mas sem voto.

CAPÍTULO – V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 33. Compete aos membros do Conselho Fiscal e de Administração:

- I - Comparecer às reuniões do Conselho na hora prefixada, justificando previamente a ausência, nos casos de impedimento forçado;
- II - Aceitar os encargos e as Comissões para os quais forem designados;
- III - Propor ao Conselho proposições, estudos, idéias, programas e planos de trabalho relacionados com suas atribuições;
- IV - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- V - Participar das votações submetidas à deliberação do Conselho;
- VI - Relatar assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho.
- IX - Apresentar retificações ou impugnações às Atas;
- X - Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - Prestar informações sobre as atividades do Conselho aos seus representados;
- XII - Propor ao Plenário o convite a autoridades e técnicos de reconhecida capacidade profissional para participarem de reuniões do Conselho;
- XIII - Desempenhar outras atribuições que lhe forem outorgadas pelo Plenário ou pelo Presidente do Conselho.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga
Rua. Capitão Manoel Antonio S/N - Centro - Ibicuitinga - CE - Cep: 62.955-000
CNPJ: 17.467.300/000-88
www.iprevibicuitinga.com.br



CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 34. Os membros do CFA serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, estatuto ou regulamentos.

Art. 35. Os membros do CFA, assim como seus parentes até 3.º grau e os empregados do IPREV, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a entidade, excetuada, as que resultarem da qualidade de segurado ou beneficiário.

Art. 36. São vedadas relações comerciais entre o IPREV e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros do CFA, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

CAPÍTULO VII DAS INFORMAÇÕES E RECURSOS

Art. 37. O CFA tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva do IPREV, através de relatório e por exposições feitas pelo Diretor Presidente.

§ 1º. O Diretor Presidente e a Diretoria Executiva do IPREV poderão participar das reuniões do CFA para prestar esclarecimentos.

§ 2º. O CFA poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do IPREV, e dos demais órgãos governamentais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

§ 3º. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CFA pode requisitar ao IPREV, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga
Rua. Capitão Manoel Antonio S/N - Centro - Ibicuitinga - CE - Cep: 62.955-000
CNPJ: 17.467.300/000-88
www.iprevibicuitinga.com.br



Art. 38. O CFA não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo IPREV.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os órgãos governamentais devem prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CFA, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 40. As verificações de todo e qualquer documento do IPREV, bem como os pedidos de informação poderão ser requisitados por membro do CFA por intermédio de seu Presidente.

Art. 41. Os conselheiros do CFA responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou quaisquer outras normas aplicáveis.

Parágrafo Único. A responsabilidade dos conselheiros do CFA por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CFA.

Art. 42. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CFA serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo CFA.

Art. 43. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do CFA reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 44. As alterações deste Regimento poderão ser efetuadas desde que aprovadas Pela maioria simples dos presentes à reunião em que o assunto for pautado.

Art. 45 - O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir desta data.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga
Rua. Capitão Manoel Antonio S/N - Centro - Ibicuitinga - CE - Cep: 62.955-000
CNPJ: 17.467.300/000-88
www.iprevibicuitinga.com.br



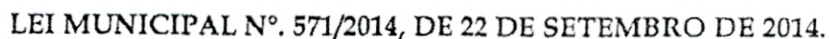
Assinatura dos Membros do Conselho Fiscal e de Administração.

JOSE ZAIRTON GIRÃO MAIA JUNIOR
Presidente do C.F.A

MEMBROS.

IBICUITINGA, EM 18 DE JUNHO DE 2013

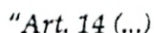
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga
Rua. Capitão Manoel Antonio S/N - Centro - Ibicuitinga - CE - Cep: 62.955-000
CNPJ: 17.467.300/000-88
www.iprevibicuitinga.com.br



ALTERA O § 5º E ACRESCENTA O § 6º AO ARTIGO 14 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 16, DA LEI Nº. 520/2012, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, Francisco Anilton Pinheiro Maia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ibicuitinga, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o § 5º do art 14 e acrescenta o parágrafo 6º ao mesmo artigo da Lei nº. 520/2012, de 31 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com seguinte redação:



(...)

§ 5º - Cabe às entidades mencionadas no inciso I do art. 13 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte aquela a que as contribuições se referirem.

§ 6º - a obrigação de que trata o parágrafo anterior em caso de recair sobre dia não útil, deverá o repasse acontecer no último dia útil que antecede o dia 15."

Art. 2º - Fica criado o Parágrafo Único ao artigo 16 da Lei nº. 520/2012, de 31 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

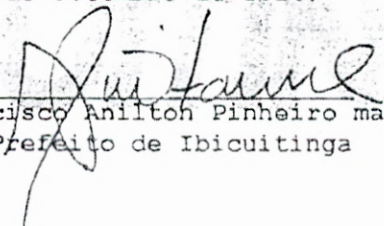
"Art. 16 (...)

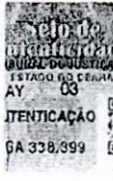
Parágrafo Único - As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 13, I, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo conforme reavaliação atuarial anual."

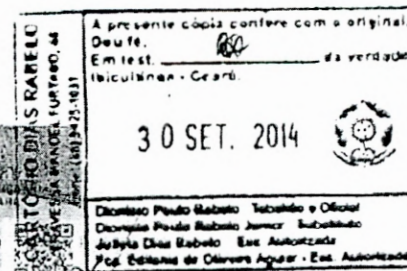
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a que a Lei 571/2014 de 22 de Setembro de 2014, que altera o § 5º e acrescenta o § 6º ao artigo 14 e acrescenta o paragrafo único ao artigo 16º, da lei 520 de 31 de Dezembro de 2012, sendo sancionado pelo o Sr. Prefeito de Ibicuitinga, Francisco Anilton Pinheiro Maia em 22 de Setembro de 2014, desta forma a presente publicação esta regulamentada pela a determinação no Art. 13, Inciso I, da lei orgânica do município, fixado no átrio da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga e demais locais da Administração.

Ibicuitinga, 22 de Setembro de 2014.


Francisco Anilton Pinheiro maia
Prefeito de Ibicuitinga

 IBICUITINGA ESTADO DO CEARÁ AY 03 IDENTIFICAÇÃO GA 338/399	A presente cópia confere com o original. Dou fé. Em test. _____ da verdade Ibicuitinga - Ceará.
	30 SET. 2014 
Dionísio Paulo Rabelo - Tabelião e Oficial Dionísio Paulo Rabelo Junior - Substituto Julieta Dias Rabelo - Esc. Autorizada Fce. Edilaine de Oliveira Aguiar - Esc. Autorizada	



DECRETO Nº. 017/2014, de 29 de setembro de 2014

REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº. 520/2012, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA.

Considerando que a Lei Municipal nº. 571/2014, de 22 de setembro, acrescentou o parágrafo único ao seu art. 16;

Considerando a necessidade de regulamentar o disposto no Parágrafo Único do art. 16 da Lei Municipal nº. 520/2012;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 520/2012, que autoriza o chefe do Poder Executivo a alterar as alíquotas de contribuição patronal com o intuito de preservar ou instalar o equilíbrio financeiro e atuarial;

Considerando o dever constitucional de instituir no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibicuitinga o equilíbrio financeiro e atuarial; e

Considerando o plano de custeio proposto na última avaliação atuarial encaminhada ao Ministério da Previdência Social – MPS; e

DECRETA:

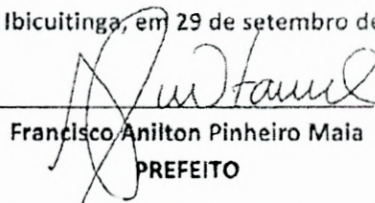
Art. 1º. A alíquota de contribuição do Município fica acrescida de alíquota suplementar no valor de 1,44%, sendo acrescida a cada início de exercício futuro de igual valor.

Parágrafo único. A alíquota suplementar, da qual trata o caput, incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

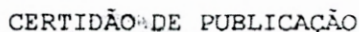
Art. 2º. O plano de custeio suplementar previsto no Art. 1º vigorará por 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir do primeiro dia do mês de outubro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga, em 29 de setembro de 2014.


Francisco Anilton Pinheiro Maia
PREFEITO

GOVERNO MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Rua Elvira Maia da Silva, nº. 16, Centro, Ibicuitinga, Ceará, CEP: 62.955-000
CNPJ: 12.461.646/0001-55 – CGF: 06.920.297-4



Ibicuitinga, 29 de Setembro de 2014.

CARTÃO DE RABELO
 TRAVESSA DO JARDIM, 48
 FONE: (85) 2425-1035

A presente cópia confere com o original.
 Dou fé. *DR*
 Em test. _____ da verdade
 Ibicuitinga - Ceará.

30 SET. 2014

Dionisio Paulo Rabelo Tabelizo e Oficial
 Dionisio Paulo Rabelo Junior Substituto
 Julietta Dias Rabelo Esc. Autorizada
 Fca. Ediana de Oliveira Aguiar - Esc. Autorizada

Rua Edval Maia da Silva, n°. 16, Centro, Ibicuitinga, Ceará, CEP: 62.955-000
CNPJ n°. 12.461.646/0001-55 – CGF: 06.920.297-4